



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de setembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 10/09/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5584

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi  
*Membros*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente 10/09/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000307-7****IMPETRANTES: JOÃO PEREIRA BARBOSA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M CANTUÁRIA JR.****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001865-3****IMPETRANTE: DOMINGOS GOMES****DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA****DECISÃO**

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de omissão ilegal do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima consistente em não fornecer medicamento indispensável para a recuperação da Impetrante.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE**

A impetrante, prova constante relatório médico (fls. 15/17), ser portadora de Câncer de próstata estágio IV, e necessita fazer uso do fármaco abiraterona e enzalutamida (fls. 15), necessárias para controlar a doença após falha à quimioterapia.

Observa-se que o médico da impetrante, em relatório (16.) atesta que o não uso da medicação pode causar morte precoce pelo câncer de próstata.

Às fls. 24, há a negativa pelo Estado de Roraima ao fornecimento da referida medicação sob argumento de não estar contemplado na RESME - relação Estadual de Medicação e nem na RENAME - Relação Nacional de Medicamentos.

**DO PEDIDO**

Requer, ao final, a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a Impetrante pobre na forma da Lei 1.060/50, não podendo arcar com as despesas do processo sem comprometer o sustento próprio e de sua família; b) A concessão, inaudita altera pars, da medida liminar; obrigando o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA a adquirir e fornecer, imediatamente, ou alternativamente, disponibilizar a quantia necessária para a compra do medicamento, Abiraterona 250mg, durante o tempo necessário ao tratamento do impetrante (12 caixas para 12 meses de tratamento previsto); c) A notificação da autoridade coatora, ou quem suas vezes fizer, para prestar as devidas informações no prazo legal ao Juízo; d) a intimação pessoal do representante do Ministério Público Estadual para se manifestar no feito; e) Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente os documentos juntados e demais provas documental, testemunhal e depoimento pessoal; f)

Requer finalmente a concessão definitiva da liminar, julgando-se procedente a presente Ação mandamental, confirmando-se a liminar, e a condenação do Impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Dá-se a causa o valor de R\$ 150.773,52 (cento e cinquenta mil setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos) [...]."

É o breve relato. DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DO DIREITO À SAÚDE DEVER DO ESTADO

A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Destaco, ainda, que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna (art. 6º).

Assim, nas causas envolvendo o direito à saúde dos cidadãos, os entes federados são solidariamente responsáveis. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou compreensão:

"(...) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional". (STF, 2ª Turma, RE-AgR nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007). (sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (STF. RE 195192 / RS. 2a Turma. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Julg. 22/02/2000. DJ 31-03-2000, PP-00060). (Sem grifos no original).

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, tendo como fundamento o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), pilar da República, emerge o dever do Estado em fornecer os medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde dos cidadãos hipossuficientes.



Friso que a omissão do Poder Público em fornecer os medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa enferma constitui ofensa a direito líquido e certo, uma vez que a saúde e a vida são bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

#### DA PRESENÇA DOS REQUISITOS

Com efeito, no caso em análise, verifico que a Impetrante demonstrou satisfatoriamente a existência dos dois requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido (fumaça do bom direito e perigo da demora), (fls. 15/17)

Além disso, em análise sumária, vislumbro a omissão ilegal por parte da autoridade apontada como coatora, pois o Laudo acerca do quadro clínico do paciente e da necessidade dessa medicação específica foi emitido pela unidade de alta complexidade em oncologia e cuidados paliativos, do Hospital Geral de Roraima (fls. 15/17).

Como já delineado em linhas volvidas, pacífico que é dever do Estado fornecer medicamento aos cidadãos desprovidos de recursos, conforme o citado artigo 196, da Constituição Federal, independentemente de entraves burocráticos oriundos de ato infralegal do Ministério da Saúde que não é apto a restringir o alcance de normas constitucionais. Isto porque, a proteção à dignidade humana não pode ser aviltada pela adoção de políticas públicas que desrespeitam a Constituição Federal.

A urgência da medida, por sua vez, resta caracterizada no perigo de dano irreversível à integridade física e à própria vida da paciente, além da possibilidade de ineficácia da tutela futura pretendida.

HELY LOPES MEIRELLES ensina que "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª edição, p. 78).

Assim sendo, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, não há como deixar de deferir a liminar pretendida.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, DEFIRO a pretensão liminar pleiteada pela Impetrante, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para determinar que o Secretário de Saúde do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, adquira e forneça a medicação Abiraterona 250mg, durante o tempo necessário ao tratamento do Impetrante (12 caixas para 12 meses de tratamento previsto), e/ ou disponibilize a quantia necessária para a compra da medicação Abiraterona 250mg. Fixo pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento desta decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se a Autoridade impetrada para no prazo prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de setembro de 2015.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001626-9****IMPETRANTE: ALEXANDRE HORTA FILHO****ADVOGADO: DR. WAGNER ALMEIDA PINHEIRO COSTA****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para lá permanecer até o transcurso do prazo concedido no despacho de fls. 119.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

Des<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703496-4****AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA****AGRAVADO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DOLANE PATRICIA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716865-5****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA****RECORRIDA: FRANCIVONIA DE FREITAS SILVA****ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001287-0****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES****AGRAVADA: HELLEN JUSTINE SILVA MELO****DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912390-0****AGRAVANTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS****AGRAVADO: LABORATÓRIO SANTA MÃE DE DEUS****ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000069-3****RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS****RECORRIDA: LENE KELLEN LOPES DA SILVA BAGATINI****ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806777-9**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: ALZANETE SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2015

RONALDO BARROSO NOGUEIRA  
Diretor de Secretaria, em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 10/09/2015

**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 000.15.001844-8**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RORAIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO MPC/RR: DR. AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ**  
**RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BOA VISTA - RR**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Boa Vista, nos autos da AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR nº082.431.4-09.2015.8.23.0010, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.437, de 1992.

O Juiz deferiu a liminar, nos seguintes termos:

"Diante de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR:

O imediato afastamento do segundo Réu do cargo de Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, até o trânsito em julgado da presente ação". (fl. 309)

Alega o Interessado que se encontram presentes os requisitos para a suspensão de liminar, por se tratar de decisão proferida em ação proposta contra o Poder Público.

Aduz, ainda, "ser manifesto o interesse público, uma vez que a decisão de afastamento implica em verdadeira intromissão indevida no MPC, de forma ilegítima e ilegal, o que causa grave lesão à ordem Pública e a segurança jurídica". (fls. 02/03)

Por fim, requer que seja determinada a "suspensão da liminar deferida nos autos da Ação Popular nº 082.431.4-09.2015.8.23.0010 pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Boa Vista - Roraima". (fl. 11) Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme art. 4º da Lei 8.437/1992, a suspensão de liminar ou sentença é cabível nos seguintes termos:

"Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. (grifei)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado."

Cumpra esclarecer, que o pedido de suspensão de liminar ou antecipação de tutela, regulado pelos artigos 4º, da Lei n.º 8.437/1992 e 1º, da Lei nº 9.494/1997, é medida excepcional de procedimento sumário e de

cognição incompleta, em que não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, nem análise de questões processuais, verificando-se apenas a plausibilidade das argumentações deduzidas pelo autor, associadas à ocorrência de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, bem como à possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais Superiores:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. REFINARIA. PETRÓLEO. ICMS. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS.

(...)

Na suspensão de segurança não se aprecia, em princípio, o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.

4. Agravo regimental improvido." (STF - SS 3273 AgR / RJ - Tribunal Pleno - Relatora: Min. Ellen Gracie - Publicação: 16/04/2008). Grifos acrescidos.

"AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDE EFEITOS DE PORTARIA MUNICIPAL. GRAVE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

- A suspensão de liminar, por expressa disposição legal, está adstrita às hipóteses de grave risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, não se prestando à apreciação de ofensa à ordem jurídica. Como medida de natureza excepcional, somente deve ser deferida diante da demonstração inequívoca de que o cumprimento da decisão impugnada constitui grave potencial ofensivo aos bens jurídicos protegidos pelo art. 4º da Lei n. 8.437/1992, o que não ocorreu no caso concreto. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg na SLS 941/MA - Corte Especial - Relator. Min. Cesar Asfor Rocha - Data do Julgamento: 03/12/2008). Grifos acrescidos.

Indubitavelmente, a suspensão pretendida é cabível somente nos casos onde há "manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), sendo que o perigo da grave lesão deve ser concretamente evidenciado e provado, haja vista não ser possível suspender os efeitos da liminar ou segurança baseando-se somente em conjecturas ou hipóteses.

Nesse sentido, as lições do Prof. Pedro Roberto Decomain:

"(...)

Muito embora essa gravidade fique sujeita à prudente apreciação do Presidente do tribunal competente para o pedido, o fato é que o dispositivo, na medida em que representa uma restrição ao cumprimento de uma providência judicial concedida presumivelmente a quem teve direito líquido e certo já ofendido por ato ou omissão estatal (em sentido amplo), ou que ao menos o tem concretamente ameaçado, a suspensão somente pode ter lugar nas hipóteses em que realmente se afigurar não apenas risco para os valores apontados, mas também risco de elevada monta. Somente se elevado for (grave, portanto), é que caberá restringir, ainda que provisoriamente, a eficácia da providência protetiva.

Além disso, deve haver também, para deferimento da suspensão, a demonstração clara de que o risco para a ordem, a segurança, a saúde ou a economia pública realmente existe. Não bastará a simples argumentação nesse sentido. Fatos poderão ser apontados, de ocorrência bastante provável, indicativos de que o dano temido a algum desses valores poderá efetivamente ocorrer". (In: Mandado de Segurança - o tradicional, o Novo e o Polêmico na Lei 12.016/09, Dialética, São Paulo:2009, p. 430)

Ressalte-se, que o dano hábil a permitir a suspensão da decisão liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público maior.

Por esta razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de contracautela, tratando somente de situações em que o deferimento da medida, ocasione, em contrapartida, à proteção do direito discutido, lesão maior ao interesse público relevante.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Autor, não ficou demonstrado, concretamente, a presença dos requisitos necessários para o deferimento da suspensão da decisão ora combatida, qual seja, o eminente risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Ante todo o exposto, tendo em vista que não vislumbrando qualquer ofensa a ordem pública a ser tutelada, não conheço o pedido.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR







# Caro Servidor,

*Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:*

**!** *O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;*

*Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo*

*Clique aqui*

**!** *A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;*

**!** *Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.*

*Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento*

*Clique aqui*

*Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 09/09/2015****Presidência****AGIS - EXP. Nº. 2610/2015****Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi****Assunto: Solicita nomeação de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, para indeferir o pedido de nomeação de servidor para a Comarca de Bonfim, em virtude de a referida Comarca já possuir o quantitativo mínimo exigido pela Portaria n.º 685, de 26.03.2015 e, principalmente, pelo fato desta Corte não dispor de servidores para remanejamento.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - nº 6739/2015****Origem: Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza de Direito.****Assunto: Lotação de servidores na Comarca de São Luiz do Anauá.****DECISÃO**

1. Trata-se de Protocolo originado pela Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando a troca nas designações dos servidores KARINE COSTA DE SOUZA e SÍLVIO SILVA DOS SANTOS, ambos Técnicos Judiciários, para servirem junto aquela Comarca, pois cogita, sem questionar a índole dos servidores, serem inapropriadas as lotações em referência, tendo em vista que ambos eram servidores da Secretaria de Segurança Pública do estado de Roraima, tendo ocupado por último o cargo de Agentes Penitenciários, sendo que Karine servia em Boa Vista e Sílvio na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá.
2. O Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal informou, que os servidores Karine Costa de Souza e Sílvio Silva dos Santos, após as respectivas nomeações para exercerem o cargo de Técnico Judiciário protocolaram requerimentos solicitando suas lotações junto à Comarca de São Luiz do Anauá, os quais foram deferidos conforme cópia juntada à Mov. 04.
3. O Secretário da SGP mencionou que “em vista da regularidade das lotações em comento, haja vista a observância ao critério de classificação no certame, bem como não haver qualquer impedimento legal, tampouco indícios de que tal ato seja prejudicial à Administração pelos motivos apontados no requerimento, entendo que a justificativa abordada não possui o condão de ensejar a modificação do procedimento de escolha das lotações atualmente utilizado”.
4. Dessa forma, acolho a manifestação da SGP.
5. Indefiro o pedido.
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 9423/15****Origem: Ingrid Katiuscia de Souza Pereira****Assunto: Suspensão da Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, para deferir a suspensão da Gratificação de Produtividade da servidora **Ingrid Katiuscia de Souza Pereira**, Técnico Judiciário, lotada na Central de Mandados, a contar de 01.07.2015.
2. Quanto ao parcelamento solicitado, concernente à percepção indevida da benesse, nos meses de julho e agosto de 2015, fixo a restituição em 06 parcelas de R\$ 306,83 (trezentos e seis reais e oitenta e três centavos).
3. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas.
4. Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - nº 9469/2015****Origem: Lyncoln de Albuquerque Toledano.****Assunto: Nomeação.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo candidato Lyncoln Albuquerque Toledano, requerendo a sua nomeação no cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Serviço Social, vez que foi aprovado em 10º lugar no V Concurso para Provimento de Cargos nesta Corte de Justiça e o fato de a candidata nomeada, Mirlene Dantas Caldas, aprovada em 9º lugar, ter desistido de tomar posse.
2. A Secretaria de Gestão de Pessoas instruiu os autos com os documentos (mov. 05), e parecer jurídico (mov. 08), manifestando-se pela impossibilidade do deferimento do pleito, haja vista, ter expirado o prazo de validade do concurso no dia 04.08.2015, e o demandante ter ingressado em juízo tão somente no dia 17.08.2015, quando já estava preclusa a possibilidade de sua nomeação.
3. O Secretário Geral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.
4. Diante da instrução dos autos, acolho a manifestação do Secretário da SGP, bem como do Secretário Geral para indeferir a demanda.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para notificar o requerente da decisão.
7. Por fim, archive-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente



**Presidência****Procedimento Administrativo n.º 2015/1386****Origem: Seção de Admissão e desenvolvimento de Pessoal.****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 10) e homologo as avaliações de fls. 03-03-v.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo Físico nº. 2014/1.209****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Progressão funcional do servidor Rayson Alves de Oliveira****DECISÃO**

Acolho a manifestação da Secretaria-Geral (fl. 18) e declaro a estabilidade do servidor e concedo a primeira progressão funcional, com efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos três anos.

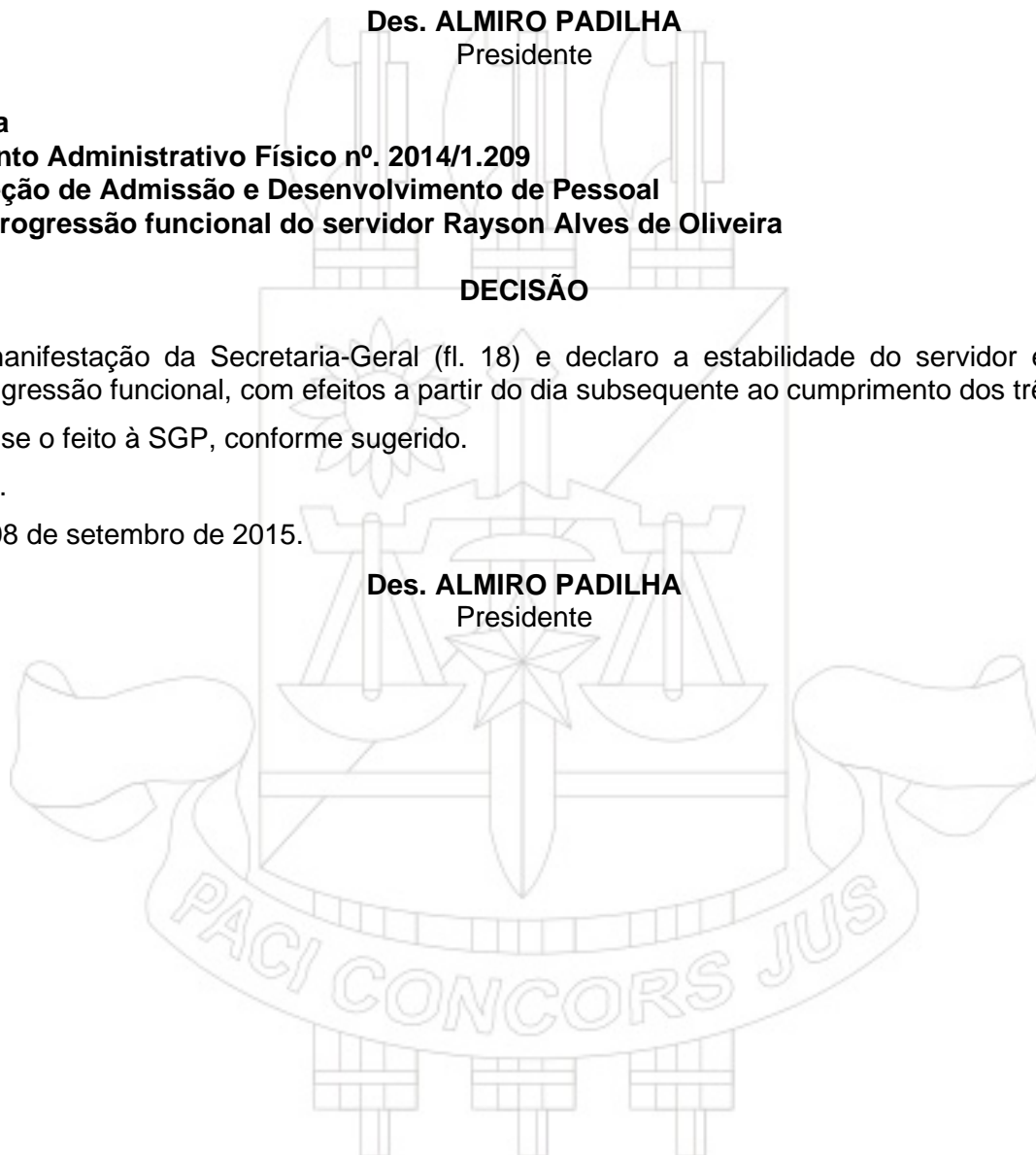
Encaminhe-se o feito à SGP, conforme sugerido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/09/2015****Presidência****AGIS - nº 9005/2015****Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi.****Assunto: Folga de Plantão.****DECISÃO**

Trata-se de Requerimento originado pela Magistrada Daniela Schirato Collesi Minholi, Titular da Comarca de Bonfim, requerendo folga compensatória nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2015, decorrente de plantão judicial referente ao mês de julho/2015, salientando que laborou em regime de plantão nos dias 01 a 05, nos dias 18 e 19 e nos dias 25 a 31, todos do mês de julho.

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução TP n.º 06/2011 c/c art. 3º da Portaria da CGJ 88/2014, a fim de conceder 01 (um) dia de folga compensatória à magistrada, referente ao plantão laborado no período de 27 a 31.07.2015 (segunda a sexta-feira), devendo a requerente indicar o dia para usufruto.

A Requerente indicou o dia 18 de dezembro (mov. 09).

Dessa forma, acolho o parecer da SGP e concedo 01 (um) dia de folga à Magistrada requerente, a ser usufruída no dia 18 de dezembro de 2015, por ter laborado no plantão judiciário nos dias indicados pela SGP, bem como determino o registro nos assentos funcionais da solicitante o plantão parcial laborado no período de 01 a 03.07.2015 (quarta, quinta e sexta-feira), para fins de somatória com outros plantões parciais,

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 1088/2015****Origem: Naiara Moreira Matos – Chefe de Gab. de Juiz da 2ª. Vara Criminal Residual****Assunto: Licença por acidente em serviço****DECISÃO**

Votaram-me conclusos os presentes autos a fim de que seja analisado o pedido de prorrogação de licença por acidente em serviço de servidora Naiara Moreira Matos, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 01 a 30.09.2015 (fl.29).

Pedido instruído às fls. 30-32. Acolhendo o parecer da assessoria, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido (fl. 32-v).

É o relato.

**Diante do exposto**, defiro o pedido de prorrogação da licença por acidente em serviço da servidora Requerente, no interregno de 01 a 30.09.2015.

Após, à mencionada Secretaria para as providências pertinentes.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1570** - Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, dispensa do expediente nos dias 04 e 08.09.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 24.02 a 02.03.2014 e de 27.07 a 02.08.2015.

**N.º 1571** - Cessar os efeitos, a contar de 24.09.2015, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

**N.º 1572** - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 24.09.2015, em virtude de convocação do titular, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Varas Criminais, objeto da Portaria n.º 933, de 12.05.2015, publicada no DJE n.º 5505, de 13.05.2015.

**N.º 1573** - Cessar os efeitos, a contar de 24.09.2015, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1535, de 03.09.2015, publicada no DJE n.º 5580, de 04.09.2015.

**N.º 1574** - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 24.09.2015, até ulterior deliberação.

**N.º 1575** - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 24.09.2015, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto de Portaria n.º 1574, de 10.09.2015.

**N.º 1576** - Cessar os efeitos, a contar de 14.09.2015, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 552, de 03.03.2015, publicada no DJE n.º 5461, de 04.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/09/2015****Presidência****AGIS - nº 9005/2015****Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi.****Assunto: Folga de Plantão.****DECISÃO**

Trata-se de Requerimento originado pela Magistrada Daniela Schirato Collesi Minholi, Titular da Comarca de Bonfim, requerendo folga compensatória nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2015, decorrente de plantão judicial referente ao mês de julho/2015, salientando que laborou em regime de plantão nos dias 01 a 05, nos dias 18 e 19 e nos dias 25 a 31, todos do mês de julho.

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução TP n.º 06/2011 c/c art. 3º da Portaria da CGJ 88/2014, a fim de conceder 01 (um) dia de folga compensatória à magistrada, referente ao plantão laborado no período de 27 a 31.07.2015 (segunda a sexta-feira), devendo a requerente indicar o dia para usufruto.

A Requerente indicou o dia 18 de dezembro (mov. 09).

Dessa forma, acolho o parecer da SGP e concedo 01 (um) dia de folga à Magistrada requerente, a ser usufruída no dia 18 de dezembro de 2015, por ter laborado no plantão judiciário nos dias indicados pela SGP, bem como determino o registro nos assentos funcionais da solicitante o plantão parcial laborado no período de 01 a 03.07.2015 (quarta, quinta e sexta-feira), para fins de somatória com outros plantões parciais,

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 1088/2015****Origem: Naiara Moreira Matos – Chefe de Gab. de Juiz da 2ª. Vara Criminal Residual****Assunto: Licença por acidente em serviço****DECISÃO**

Votaram-me conclusos os presentes autos a fim de que seja analisado o pedido de prorrogação de licença por acidente em serviço de servidora Naiara Moreira Matos, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 01 a 30.09.2015 (fl.29).

Pedido instruído às fls. 30-32. Acolhendo o parecer da assessoria, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido (fl. 32-v).

É o relato.

**Diante do exposto**, defiro o pedido de prorrogação da licença por acidente em serviço da servidora Requerente, no interregno de 01 a 30.09.2015.

Após, à mencionada Secretaria para as providências pertinentes.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

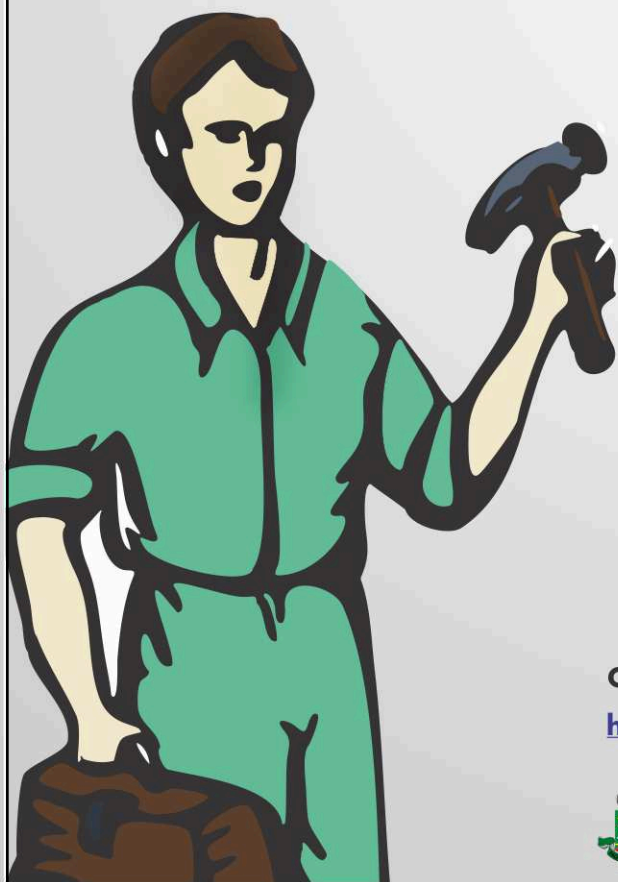
**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>







**FAZENDA ONLINE**

**(95) 99147-4170**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 10/09/2015

**Requisição de Pequeno Valor n.º 240/2014**

**Requerente: Anede Antonia Rodrigues**

**Advogado(a): Valdenor Alves Gomes**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 45.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 42), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 44), determino o arquivamento da RPV n.º 240/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 25/2013**

**Requerente: Maria Deusanira da Cruz Souza**

**Advogado(a): Defensoria Pública Estadual de Roraima - DPE**

**Requerido: Município de Pacaraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 51), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 25/2013.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 213/2014****Requerente: Josélio Gomes dos Santos****Advogado(a): Defensoria Pública Estadual****Requerido: Município de Pacaraima****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 43), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 46), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 213/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 236/2014****Requerente: João Ricardo Marçon Milani****Advogado(a): Causa Própria****Requerido: Município de Iracema****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 48), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 51), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 236/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 237/2014****Requerente: Maria Damasceno Dourado****Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani****Requerido: Município de Iracema****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 53.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 50), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 52), determino o arquivamento da RPV n.º 237/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 238/2014**

**Requerente: João Ricardo Marçon Milani**

**Advogado(a): Causa Própria**

**Requerido: Município de Iracema**

**Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 53.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 50), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 52), determino o arquivamento da RPV n.º 238/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 191/2014**

**Requerente: Relliane Borges dos Santos**

**Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 50.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 36), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 47), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 49), determino o arquivamento da RPV n.º 191/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.



RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 203/2014**

**Requerente: Raimundo Alves Cabral**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 38), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 203/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 207/2014**

**Requerente: Severino Antonio Rufino Filho**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 38), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 207/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 215/2014**

**Requerente: Suzana Angélica de Souza**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 38), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 215/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 216/2014**

**Requerente: Maria de Lourdes Sousa**

**Advogado(a): Valdenor Alves Gomes**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 41), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 216/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 217/2014**

**Requerente: Valdir Alexandre da Silva**

**Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito - OAB/RR Nº 768**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 42.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 39), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 41), determino o arquivamento da RPV n.º 217/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 219/2014**

**Requerente: Antonio Wedney Martins da Silva**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 34.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 24), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 31), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 33), determino o arquivamento da RPV n.º 219/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 224/2014**

**Requerente: Roziane Pereira de Almeida**

**Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 43), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 224/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2014**

**Requerente: Silas Herminio do Nascimento**

**Advogado(a): Winston Regis Valois Junior**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 41), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 227/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 231/2014**

**Requerente: Álvaro Fernando Ribeiro Costa**

**Requerido: Município de Cantá**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 52.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 45), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 49), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 51), determino o arquivamento da RPV n.º 231/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2014**

**Requerente: Edson Gomes de Oliveira**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 41), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 232/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 233/2014**

**Requerente: Nora Ney Costa Lima**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 45.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 27), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 42), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 44), determino o arquivamento da RPV n.º 233/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 242/2014**

**Requerente: Sebastiana André Nogueira**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 44.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 41), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 43), determino o arquivamento da RPV n.º 242/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 243/2014**

**Requerente: Maria Ana da Silva Barbosa**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 43.



Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 40), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 42), determino o arquivamento da RPV n.º 243/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 244/2014**

**Requerente: Aldeni Trajano Sales**

**Advogado(a): Cleber Bezerra Martins - OAB/RR 585**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 45.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 42), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 44), determino o arquivamento da RPV n.º 244/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 248/2014**

**Requerente: Ana Paula Campos Vieira**

**Advogado (a): Orlando Guedes Rodrigues**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 35.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 32), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 34), determino o arquivamento da RPV n.º 248/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 250/2014**

**Requerente: Jorge Maurício Fonseca Pelaz**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 37.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 34), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 36), determino o arquivamento da RPV n.º 250/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 260/2014**

**Requerente: Shirlene Fernandes Ribeiro**

**Requerido: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 31.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 25), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 28), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 30), determino o arquivamento da RPV n.º 260/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 001/2015**

**Requerente: Lidiane Costa Lima**

**Advogado(a): Eumária dos Santos Aguiar - OAB/RR 829**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 35), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 46), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 001/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 26/2015**

**Requerente: Raildo França da Silva Junior**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 43), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 26/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo do Juizado Especial Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 10/2014**

**Requerente: Comércio de Importação e Exportação Macuxi LTDA**

**Advogado(a): Denise Abreu Cavalcante - OAB/RR 171-B**

**Requerido: Município de Cantá**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 64), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 80), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 82), determino o arquivamento da RPV n.º 10/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 23/2015**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado(a): Causa Própria**

**Requerido: Fetec - Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 47), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 51), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 23/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 52/2014**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado(a): Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 104.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 93), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 101), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 103), determino o arquivamento da RPV n.º 52/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 128/2014**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado(a): Causa Própria**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 100.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 89), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 97), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 99), determino o arquivamento da RPV n.º 128/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 200/2014****Requerente: Erick McDonnel Rodrigues Matos****Advogado(a): Terezinha Lopes da Silva Azevedo****Requerido: Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 72.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 66), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 69), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 71), determino o arquivamento da RPV n.º 200/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 63/2015****Requerente: Eva Rodrigues de Souza****Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco****Requerido: Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 55.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 49), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 52), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 54), determino o arquivamento da RPV n.º 63/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.



Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 07/2007**

**Requerente: Kosmos Serviços Reformas e Conservação LTDA**

**Advogado(a): Samuel Weber Braz**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 626.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 558), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópias dos alvarás (folhas 588 e 622), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folhas 624 e 625), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 07/2007.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 39/2012**

**Requerente: Elzimar Ribeiro Peres**

**Advogado: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR n.º 441**

**Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR**

**Procuradora: Mariana Ferreira Poltronieri – OAB/RR n.º 1175**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Elzimar Ribeiro Peres, referente ao processo de execução n.º 0702.917-85.2012.823.0010, movido contra a Junta Comercial do Estado de Roraima.

À folha 52 consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima em 27/06/2013, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de 2014, de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A entidade devedora não procedeu com o pagamento no prazo constitucional, conforme estabelece o art. 100, parágrafos 5.º e 6.º da CF/88. À folha 55, o advogado da requerente atravessou petição, requerendo o sequestro da respectiva quantia referente ao presente precatório.

Em atendimento ao requerimento da credora, foi aberto o procedimento administrativo de sequestro n.º 652/2015, conforme prescreve o art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Todavia, antes da conclusão do sequestro, a entidade devedora depositou o valor requisitado, conforme ofício n.º 292/2015/PRESI/JC à folha 76, no valor atualizado de R\$ 114.801,78 (cento e catorze mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes bancários, às folhas 77 a 79.

O Núcleo de Precatórios percebeu evidência de erro material nos cálculos, intimando o requerido a apresentar a metodologia utilizada na atualização, conforme documento à folha 83. Em atendimento, foram juntados aos autos, às folhas 85 a 113, os comprovantes da metodologia utilizada para atualização dos valores, bem como os cálculos com valores discriminados do principal atualizado e juros de mora. Após análise, foi confirmado o erro material nos cálculos, conforme parecer do Núcleo de Precatórios à folha 114.

Conforme decisão à folha 115, com base no art. 1.º-E da Lei n.º 9.494/97, foi determinada a revisão dos cálculos pelo Núcleo de Precatórios.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos às folhas 117/123, sendo intimado via Diário da Justiça Eletrônico – DJE o requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

À folha 126, consta a manifestação da requerente, concordando com os cálculos.

É o breve relatório.

Decido.

O precatório n.º 39/2012 é oriundo do processo de execução n.º 0702.917-85.2012.823.0010, referente à ação ordinária n.º 0700.756-39.2011.823.0010, na qual a requerente pleiteia o recebimento de valores a título de diferença salarial.

No presente caso, os cálculos apresentados às folhas 100 a 111-v, foram realizados em desacordo com a sentença exequenda às folhas 05/06, a qual determinou a atualização monetária com base no art. 1.º-F da Lei 9494/97 e juros de mora a partir da citação. Os cálculos apresentados na planilha de cálculo à folha 14, aplicaram o índice de atualização monetária IPCA-E, quando o correto seria a TR (taxa referencial) aplicada a caderneta de poupança, bem como aplicaram juros de mora em data anterior à citação (31.10.2011).

Os cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 117/123, foram realizados de acordo com o manual de precatórios do Conselho Nacional de Justiça e conforme a sentença às folhas 05/06.

Diante do exposto, homologo os cálculos às folhas 117/123, de modo que o valor do precatório n.º 39/2012 passe a ser R\$ 79.614,03 (setenta e nove mil, seiscentos e catorze reais e três centavos), tendo como data-base para atualização monetária 27/05/15, data do depósito realizado pela entidade devedora.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 14/2014**

**Requerente: José de Pinho Neto**

**Advogado: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR n.º 441**

**Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR**

**Procurador: Maria do Socorro Souza Monteiro – OAB/RR n.º 36P**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

**INTIMAÇÃO**

Fica o requerente intimado a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a metodologia utilizada na atualização dos valores apresentados no ofício n.º 488/2015/PRESI/JC à folha 52, haja vista a evidência de erro material nos cálculos.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 09/09/15

EDITAL Nº 18/2015-EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, **Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - FORMAÇÃO CONTINUADA** com o tema **“PRÁTICA CARTORÁRIA CRIMINAL”**.

**1. DO CURSO**

1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, sito no Prédio das Varas da Fazenda Pública, 1º Andar, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro.

1.2 O curso abordará questões atinentes ao trabalho das varas criminais, merecendo destaque o processamento e cumprimento dos processos mediante a utilização dos sistemas informatizados, do mapeamento de processos e de métodos de trabalho para melhores práticas judiciais.

1.3 A carga horária do curso é de 20(vinte) horas/aula.

**2. DAS VAGAS**

2.1 Serão destinadas 21 vagas para compor a turma do curso.

2.2 As vagas serão destinadas especificamente aos servidores das varas criminais, de competência residual e específicas, da Capital e do Interior, com preferência aos que não participaram de curso similar oferecido por esta Escola.

2.3 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação das inscrições do público alvo que manifestar interesse em participar, observados os critérios do item anterior.

2.4 Não preenchida a turma com servidores que atendam aos critérios do item 2.2, comporão a lista servidores lotados na área fim e meio, nesta ordem, desde que solicitada a inscrição.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições só serão admitidas via internet, no sitio da EJURR, endereço eletrônico **ejurr.tjrr.jus.br**, solicitada no período compreendido entre as 08h do dia **14/09/2015** e 14h do dia **17/09/2015**.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores interessados ao preenchimento das vagas implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.3 A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4 A confirmação da inscrição dos servidores do TJ/RR se dará com a publicação da lista de inscritos no dia **18/09/2015**, no Diário da Justiça Eletrônico.

3.5 Especificamente em relação ao curso em tela, a desistência poderá ser processada, após preenchida a ficha de inscrição, até o último dia e horário do prazo consignado no item 3.1.

3.6 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1 Os alunos serão submetidos a avaliação de aprendizagem, que se dará individualmente, de forma processual ou ao final do curso, com média para aproveitamento maior ou igual a 7 (sete), numa escala de 0 a 10.

4.2 A avaliação de reação do curso deverá ser respondida no ambiente virtual de aprendizagem.

**5. DA CERTIFICAÇÃO**

5.1 Os inscritos/participantes que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

5.2 Os certificados do público interno serão emitidos no AVA, após o preenchimento da avaliação de reação e lançamento das notas pelo instrutor.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A lista dos servidores inscritos no curso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo a publicação do afastamento à Secretaria competente.

6.2 Deverão ser observadas as disposições da Portaria GP n.º 975/2015, em especial, pela chefia imediata, o parágrafo 2º do artigo 4º, em se tratando de servidor que não necessite de deslocamento.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Diretor da EJURR

ANEXO I

CURSO	CONTEÚDO	DATA/HORÁRIO
<b>PRÁTICA CARTORÁRIA CRIMINAL</b>	Inquérito Policial: prazos, tramitação direta. Ação Penal: procedimento comum, mapeamento processual, detalhamento de expedientes cartorários. Processos em segredo de justiça: interceptações telefônicas. Objetos apreendidos, destinação e restituição de bens e fiança. Organização cartorária: método de trabalho.	21/09/15 14h às 18h
		22/09/15 14h às 18h
		23/09/15 14h às 18h
		24/09/15 14h às 18h
		25/09/15 14h às 18h
<b>TOTAL DE HORAS</b>		20h/a

INSTRUTORA/MINICURRÍCULO

**FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES** – Analista Processual em exercício na Escrivania da 3ª Vara Criminal de Competência Residual/TJRR, Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva e graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Participou dos cursos: Eficiência na Gestão Cartorária, Oficina de Capacitação em Gestão de Pessoas por Competências. Ministrou os cursos: Práticas Cartorárias em Processo Penal (2014) e os Módulos Noções de Rotinas Criminais, Sistemas e Estrutura Tecnológica no Curso Inicial para Novos Servidores (2014) e Gestão de Processos Organizacionais no curso de Gestão Cartorária (2015).

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2015/749****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia pessoal (SMP) na cidade de Boa Vista****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 115/115-v.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 51/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade LOCAL (VC1), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 10 (dez) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, com tarifas intragrupo zero, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 62/2015 (fls. 17/23-v).
3. Ratifico o resultado da licitação deserta, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administração para análise sobre a conveniência/oportunidade de repetição do certame licitatório, ou proceder à contratação direta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 1483/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 016/2015, Lote 1 – LCF da Silva - ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado sob o número nº 2015/226 (fl. 14), da Ata de Registro de Preços nº 016/2015, firmada com a empresa L. C. F. DA SILVA - ME, cujo objeto é eventual contratação do serviço de desinsetização, descupinização e desratização, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme justificado à fl. 22.
2. A Ata encontra-se plenamente vigente e as quantidades solicitadas estão de acordo com a previsão da referida Ata (fls. 03-v/04).
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 15, 17/21, 23 e 26/31.
4. A SOF informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela e efetivou a reserva correspondente (fl. 25).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº. 016/2015 e o pedido devidamente justificado (fls. 22 e 24), bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a contratação pretendida**, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014, nas quantidades e especificações contidas à fl. 14 - posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata.
6. Publique-se.
7. Após, à **SOF** para emissão de empenho.
8. Por fim, à **SGA** para providenciar a elaboração do Contrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



**Procedimento Administrativo nº 22265/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2014, Lote 2 – Eventual aquisição de material permanente - relógio protocolador - empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº 44/2014, Lote 2, formalizada com a empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., conforme justificado e registrado no sistema ERP sob nº 234/2015 (fls. 52 e 54).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço relacionado à fl. 02 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 49, 53 e 58.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela - fl. 56.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 44/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, autorizo a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 52, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa**, para demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/942****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática-CARTUCHOS DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORA****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 364/364-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 042/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de cartuchos de tinta e toners para as diversas impressoras e multifuncionais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 56/2015 (fls. 69-v/74), cujo **lote 01 e 02** foi adjudicado à empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$28.624,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais); e R\$28.896,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais) respectivamente, e o **lote 03** foi adjudicado à empresa TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e demais providências.

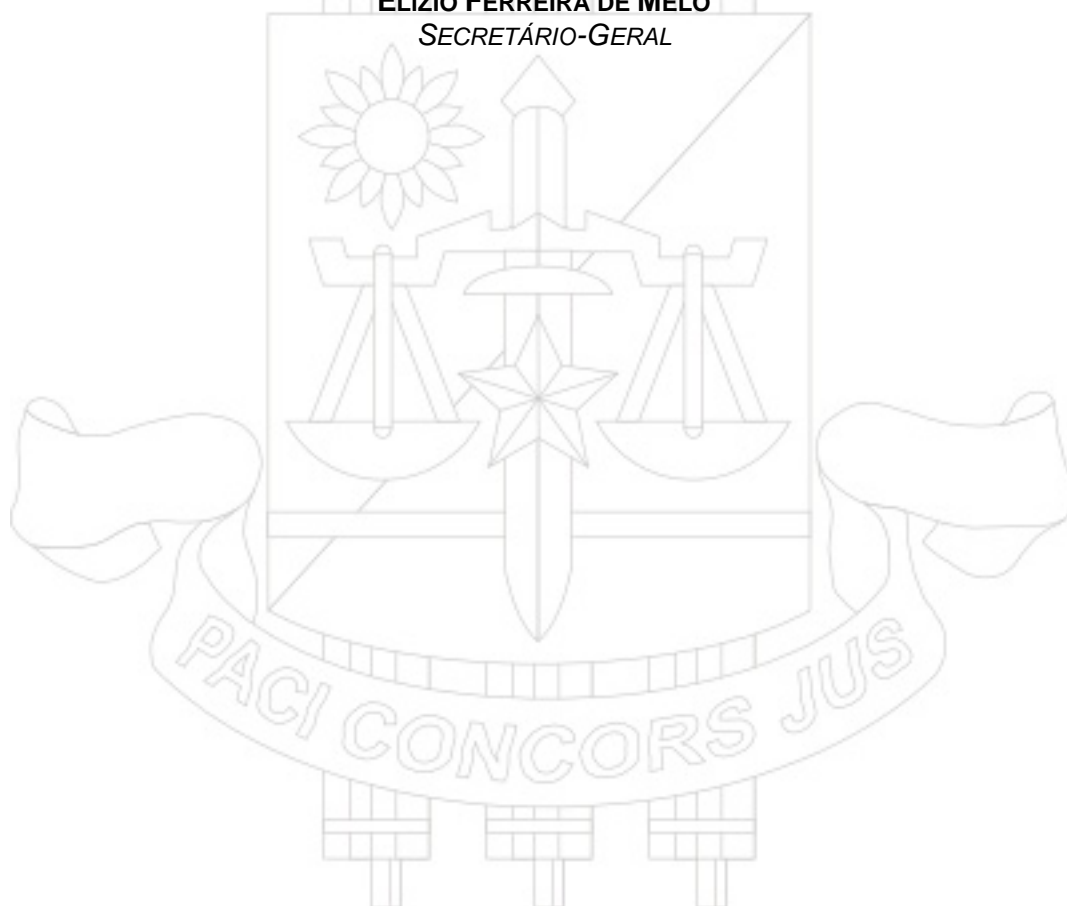
Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 21.533/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Análise da nova contratação do serviço de hospedagem****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 - e no art. 1º, III, da Portaria GP nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 49/2015**, que tem por objeto registrar preço para eventual contratação do serviço de hospedagem, por empresa especializada no serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência nº 013/2015.
3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para manifestação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
*SECRETÁRIO-GERAL*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 1561/2015****Origem:** Lellys Santiago Lelis – Técnico Judiciário**Assunto:** Solicita a concessão de Auxílio-Natalidade.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, tendo em vista que, nos termos do §2º do art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, o auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, o que não é o caso.
3. Publique-se.
4. Após, transcorrido o prazo para recurso, archive-se o feito.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2015.

**Herberth Wendel**

Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 2015/1547****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.**Assunto:** Progressão Funcional.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/08, e concedo progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencado, com aplicação a contar da data informada, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2015.

**Herberth Wendel**

Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 2015/1548****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.**Assunto:** Progressão Funcional.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.

2. Considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo a avaliação de desempenho constante da fl. 05, e concedo progressão funcional ao servidor, em sua respectiva carreira, no nível elencado, com aplicação a contar da data informada, com fundamento no §7º do art.9º, bem como no art. 11 e §§ 2º e 3º do art.12 da LCE n.º 227/2014.

3. Publique-se.

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.

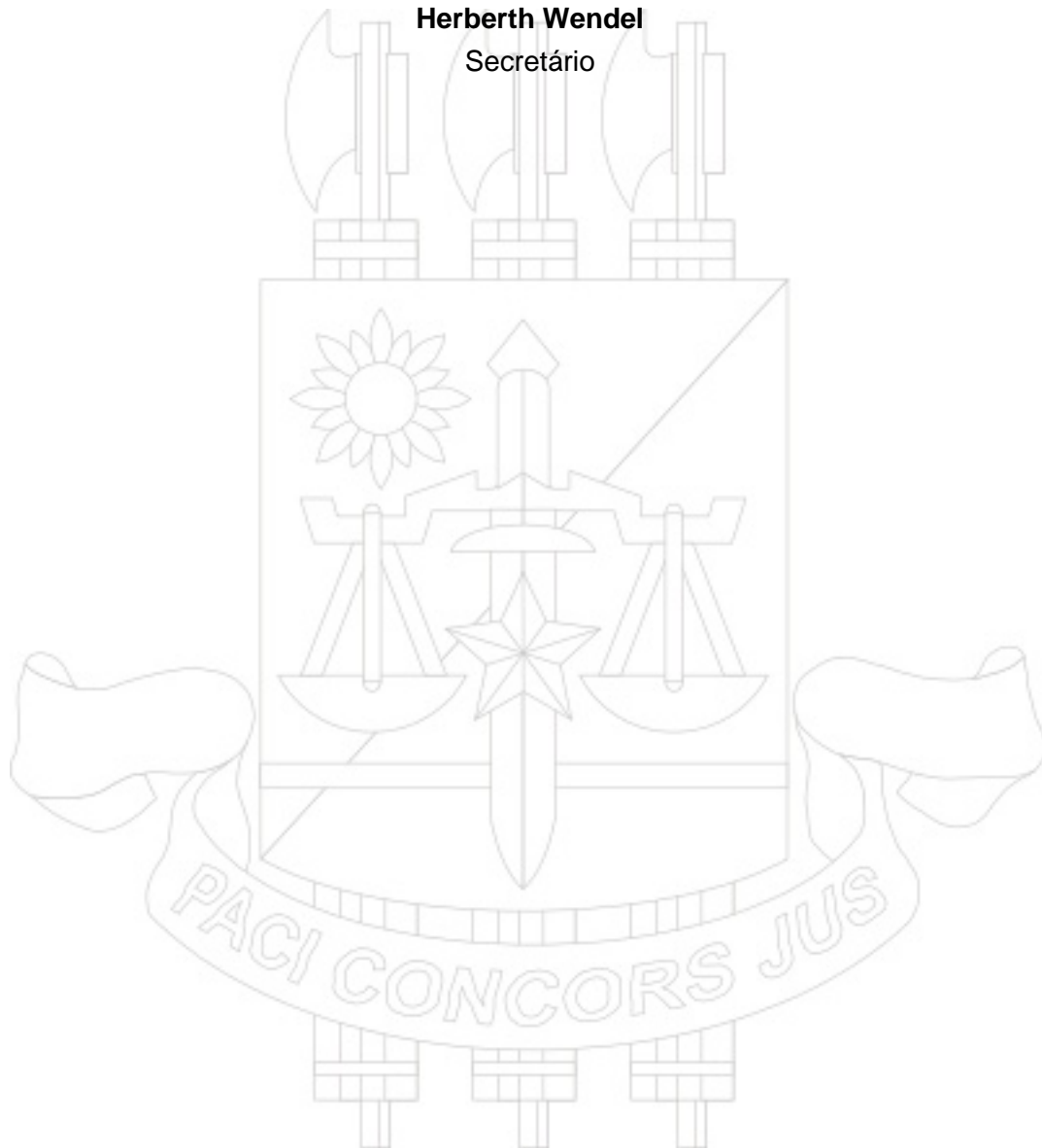
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações.

6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2015.

**Herberth Wendel**

Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2372** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2015.

**N.º 2373** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2016.

**N.º 2374** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **SOCRATES COSTA BEZERRA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 23.11 a 02.12.2015.

**N.º 2375** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 26.10 a 04.11.2015.

**N.º 2376** - Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, dispensa do serviço nos dias 15 e 16.09.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 05.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**ERRATA**

Na Portaria n.º 2076, de 12.08.2015, publicada no DJE n.º 5564, de 13.08.2015, que concedeu à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, dispensa do serviço nos dias 13 e 14.08.2015,

Onde se lê: "em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral no dia 26.10.2014"

Leia-se: "em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral no dia 05.10.2014"

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/09/2015

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2015

PROCESSO Nº 2015/854 - PREGÃO Nº 033/2015

Aos oito dias do mês de setembro de , no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de bandeiras, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 033/5, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: BANDESUL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME. CNPJ: 08.664.980/0001-39					
END. COMP.: RUA: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1215, SL 02, BAIRRO REGIÃO DO LAGO, CASCAVEL/PR – CEP: 85.812-161					
REPRESENTANTE: SÉRGIO ROBERTO TOMASETTO					
TELEFONE: (45) 3224-9003 / 3224-9114			E-MAIL: BANDESUL@HOTMAIL.COM		
PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.					
GRUPO 01					
ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	100	Und.	Bandesul	Bandeira do Brasil, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 50/2015 (Anexo I).	109,00
2	100	Und.	Bandesul	Bandeira do Estado de Roraima, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 50/2015 (Anexo I).	109,00
3	100	Und.	Bandesul	Bandeira do TJRR, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 50/2015 (Anexo I).	109,00

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	35/2015	Ref. ao PA nº 19967/2014
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços na área de eventos, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 038/2014.	
<b>CONTRATADA:</b>	K. K. de S. Cruz Silva - ME	
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	3.3.90.39 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica.	
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	1193/2015 e 1194/2015. Emitidas em 31.08.2015.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei n.º 8.666/93.	
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
<b>CONTRATANTE:</b>	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.	
<b>CONTRATADA:</b>	Karyne Karen de Souza Cruz Silva	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de setembro de 2015.	

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1422/2015
<b>ASSUNTO:</b>	Taxa de inscrição - curso "Círculos de Justiça Restaurativa e de construção de paz"
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, caput da Lei nº 8666/93
<b>CONTRATADO:</b>	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul-RS
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	12.601.02.061.0003.2430
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.440,00
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	65/2015
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	ELÍZIO FERREIRA DE MELO
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

**Portaria nº 058, de 08 de setembro de 2015.**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 440/2015, DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2015 – FACULDADE CATHEDRAL DE BOA VISTA – JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E TRIBUNAL DO JÚRI.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, realizado com a empresa privada, Faculdade Cathedral de Boa Vista, cessão à título gratuito, salas necessárias para a instalação do Tribunal do Juri, bem como do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matrícula nº 3011765, para exercer, respectivamente, a função de fiscal administrativa do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe.

Art. 2º – A Fiscal Administrativa fica encarregada em observar os prazos de vigência, bem como o andamento do Procedimento Administrativo.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2015.

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 10/09/2015

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	05/2015	Referente ao P.A. nº 2015/392
<b>ASSUNTO:</b>	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 05/2014 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
<b>DOADOR</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>DONATÁRIO:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>DATA:</b>	Boa Vista-RR, 05 de maio de 2015	

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2015

**Reubens Mariz**

Secretário de Infraestrutura e Logística

**EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	04/2015	Referente ao PA nº 2015/300
<b>OBJETO:</b>	Termo de Justificativa de Abandono nº 04/2015 referente aos materiais descritos no referido termo e classificados como irrecuperáveis.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Artigos 16 e 18 do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990.	
<b>MOTIVO:</b>	Material classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 07/2015.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista-RR, 25 de junho de 2015.	

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2015

**Reubens Mariz**

Secretário de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Expediente de 10/09/2015

Procedimento Administrativo n.º 1574/2015

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracaraí**Assunto: **Indenização de diárias****Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 17, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 18.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 19/19v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 17**, conforme detalhamento:

Destinos:	Serra Dourada (Município de Caracaraí) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	27 a 28 de agosto de 2015.	
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade de Diárias</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**Marta Lopes**Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1569/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**Assunto: **Indenização de diárias****Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari, Uiramutã e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	24 a 25, 27 a 28, 31 de agosto a 4 de setembro de 2015.	
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade de Diárias</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**Marta Lopes**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1556/2015

Origem: **Cartório da Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita realização de mutirão para o cumprimento de mandados na Comarca de Mucajaí**

**Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de Mucajaí, solicitando o pagamento de diárias para o servidor Reginaldo Rosendo.
2. Acostada à fl. 14, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/15v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fl. 14**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Mucajaí – RR	
Motivo:	Conduzir oficiais de justiça durante a realização do mutirão.	
Data:	14 a 30 de setembro de 2015.	
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade de Diárias</b>
Reginaldo Rosendo	Motorista	16,5 (dezesesseis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**Marta Lopes**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1571/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza - VJI**

Assunto: **Indenização de diárias**

**Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 12.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá (Confiança II) - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	10 e 11 de setembro de 2015.	
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade de Diárias</b>
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	1,0 (uma)



Almério Monteiro de Souza	Motorista	1,0 (uma)
---------------------------	-----------	-----------

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à Vara da Justiça Itinerante para juntar comprovação.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**Marta Lopes**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1521/2015

Origem: **Oiran Braga dos Santos**

Assunto: **Indenização de diárias**

### Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Oiran Braga dos Santos**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 4.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Uiramutã (Maturuca) – RR.	
Motivo:	Curso de mediação indígena e visita do Presidente do STF à comunidade Indígena Maturuca.	
Data:	2 a 4 de setembro de 2015.	
<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade de Diárias</b>
Oiran Braga dos Santos	Assessor Especial II	2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao NCI.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2015.

**Marta Lopes**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
- em exercício -

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002557-AM-N: 163	000264-RR-N: 162
004160-AM-N: 144	000276-RR-A: 138
004508-AM-N: 163	000282-RR-N: 181
007315-AM-N: 144	000287-RR-N: 006, 138, 155
007813-AM-N: 144	000292-RR-N: 138
007814-AM-N: 144	000293-RR-B: 202
014003-DF-N: 188	000298-RR-E: 199
024751-DF-N: 188	000300-RR-N: 166
013717-PA-N: 131	000317-RR-B: 199
035463-PR-N: 131	000323-RR-E: 200
062590-PR-N: 154	000327-RR-B: 144
015311-RJ-N: 131	000330-RR-B: 171
076173-RJ-N: 188	000332-RR-B: 162
090303-RJ-N: 188	000333-RR-B: 130
105506-RJ-N: 188	000336-RR-N: 130
107145-RJ-N: 188	000342-RR-N: 210
122055-RJ-N: 188	000356-RR-A: 162
000655-RO-A: 131	000358-RR-E: 165
000091-RR-B: 200	000368-RR-B: 181
000120-RR-B: 152	000379-RR-E: 167
000120-RR-E: 130	000379-RR-N: 210
000124-RR-B: 160	000410-RR-N: 144
000125-RR-N: 138	000429-RR-N: 189
000131-RR-N: 195	000451-RR-N: 176
000136-RR-N: 130	000478-RR-N: 198, 201, 205
000144-RR-A: 160	000481-RR-N: 137, 165
000152-RR-N: 178	000516-RR-N: 131
000155-RR-B: 134, 151, 164, 165	000550-RR-N: 165
000157-RR-B: 190	000591-RR-N: 189, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210
000165-RR-A: 153	000595-RR-N: 175
000169-RR-B: 138	000637-RR-N: 144, 165
000172-RR-B: 130, 131	000647-RR-N: 196
000172-RR-N: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129	000662-RR-N: 144
000177-RR-N: 161	000677-RR-N: 166
000184-RR-N: 055, 072	000687-RR-N: 204
000187-RR-B: 131	000692-RR-N: 093
000209-RR-A: 130	000697-RR-N: 191
000218-RR-B: 144	000704-RR-N: 190
000219-RR-E: 207	000711-RR-N: 131
000223-RR-N: 138	000716-RR-N: 133, 149, 151
000236-RR-N: 202	000727-RR-N: 034
000238-RR-N: 152	000749-RR-N: 207
000244-RR-B: 194	000761-RR-N: 208
000246-RR-B: 009, 010	000768-RR-N: 191
000247-RR-B: 130	000775-RR-N: 186
000254-RR-A: 144	000787-RR-N: 191
000263-RR-N: 161	000799-RR-N: 150
	001048-RR-N: 167
	001094-RR-N: 121

**Cartório Distribuidor**

**1ª Vara do Júri**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

**Inquérito Policial**

001 - 0002545-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002545-9  
Indiciado: A.C.C.S.  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

002 - 0013922-43.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013922-7  
Autor: Miriam de Manso - Delegada de Policia  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

003 - 0013689-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013689-2  
Réu: Jonas Lemos da Silva e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Crimes Trafico**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

004 - 0013302-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013302-2  
Réu: Wilton Santiago Viana  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

005 - 0013944-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013944-1  
Réu: Anselmo Xirópino Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

006 - 0013924-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013924-3  
Réu: Franciene Cavalcante  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Prisão em Flagrante**

007 - 0013927-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013927-6  
Réu: Gleydys Maria da Costa Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Inquérito Policial**

008 - 0013912-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013912-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Execução Penal****Execução da Pena**

009 - 0004983-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004983-7  
Sentenciado: Robson Gomes Belo  
Inclusão Automática no SISCOM em: 09/09/2015.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

010 - 0213259-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213259-5  
Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Execução Provisória**

011 - 0013940-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013940-9  
Réu: Jerman Opel Edwards  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Inquérito Policial**

012 - 0013915-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013915-1  
Indiciado: V.C.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013936-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013936-7  
Indiciado: R.A.C.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

014 - 0013710-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013710-6  
Réu: Rangel dos Anjos Araujo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014652-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014652-9  
Réu: Paulo Fernandes Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015005-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015005-9  
Réu: Idealdo Lourenço da Silva Filho  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

017 - 0013909-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013909-4  
Indiciado: M.L.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013910-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013910-2  
Indiciado: C.B.L.C.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013913-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013913-6  
Indiciado: D.R.C.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013916-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013916-9  
Indiciado: J.R.T.C.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013935-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013935-9  
Indiciado: T.O.L.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013948-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013948-2  
Indiciado: H.M.O.N.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013950-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013950-8

Indiciado: R.C.A.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

024 - 0013708-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013708-0  
Réu: Tenisson da Costa Almeida  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013939-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013939-1  
Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015014-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015014-1  
Réu: Antonio Nascimento Pacheco Neto  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

027 - 0013917-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013917-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013918-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013918-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

029 - 0013908-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013908-6  
Indiciado: A.C.D.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013911-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013911-0  
Indiciado: A.C.M.A.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013949-26.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013949-0  
Indiciado: J.L.P.  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

032 - 0013684-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013684-3  
Réu: Luzielton dos Santos Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013709-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013709-8  
Réu: Mauricio da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Rest. de Coisa Apreendida

034 - 0013947-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013947-4  
Autor: Wenston Paulino Berto Raposo  
Distribuição por Dependência em: 09/09/2015.  
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

035 - 0009251-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009251-7  
Réu: Antonio Pereira da Silva.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009255-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009255-8  
Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

037 - 0009252-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009252-5  
Indiciado: W.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009253-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009253-3  
Indiciado: F.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009273-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009273-1  
Indiciado: K.A.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013528-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013528-2  
Indiciado: L.C.S.  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0009254-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009254-1  
Réu: Waldir Otaviano de Araújo Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009256-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009256-6  
Réu: Thales Bruno Braga Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009287-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009287-1  
Réu: Antonio Luiz Vieira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009288-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009288-9  
Réu: Nazareno da Silva Braz  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009289-86.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009289-7  
Réu: Aroldo Marcello de Melo Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013685-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013685-0  
Réu: Luis Claudio Freitas de Souza  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013705-97.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013705-6  
Réu: Rossely Narx dos Santos  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013706-82.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013706-4  
Réu: Marcelo de Freitas Batista  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.



049 - 0013707-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013707-2  
Réu: Jhonny Herbety Nunes de Moraes  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015002-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015002-6  
Autor: Auricelia Silva Araujo  
Réu: Marcos Paulo Vieira da Silva  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

051 - 0013683-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013683-5  
Réu: Fernando da Silva Gomes  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

052 - 0013269-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013269-3  
Réu: Leonardo da Conceição Sousa  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015022-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015022-4  
Réu: Francisco Hercules Sousa Silva  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Inquérito Policial

054 - 0014824-30.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014824-7  
Indiciado: O.S.  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

055 - 0015035-32.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015035-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Exec. Medida Socio-educa

056 - 0011154-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011154-9  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014914-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014914-3  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0014915-86.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014915-0  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015033-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015033-1  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

060 - 0015042-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015042-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Apreensão em Flagrante

061 - 0013701-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.013701-5  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Transferência Realizada em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apur Infr. Norm. Admin.

062 - 0015040-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015040-6  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: E.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015041-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015041-4  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: A.A.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Civil Pública

064 - 0015036-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015036-4  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: M.B.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

065 - 0015037-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015037-2  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015038-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015038-0  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0015039-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015039-8  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

068 - 0014913-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014913-5  
Executado: M.G.O.T.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014916-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014916-8  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014917-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014917-6  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014920-11.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014920-0  
Executado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

072 - 0015034-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015034-9  
Autor: G.A.F.

Réu: E.J.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

073 - 0009568-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009568-4  
Autor: R.B.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0009571-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009571-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 10.238,40.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0012464-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012464-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 630,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0012466-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012466-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0012478-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012478-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 5.208,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0012479-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012479-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0012514-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012514-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0012515-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012515-0  
Autor: Y.J.O.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0012516-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012516-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0012517-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012517-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0012518-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012518-4  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0012519-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012519-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 8.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0012522-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012522-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0012693-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012693-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0012694-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012694-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0012695-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012695-0  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0012719-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012719-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0012720-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012720-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0012722-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012722-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0012725-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012725-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0012871-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012871-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Vanessa Maria de Matos Beserra

094 - 0012920-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012920-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.593,28.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0012947-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012947-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.401,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0014737-40.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014737-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.024,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva



097 - 0015062-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015062-0  
Autor: F.A.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0015063-97.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015063-8  
Autor: N.G.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0015067-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015067-9  
Autor: K.E.A.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0015071-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015071-1  
Autor: R.J.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0015073-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015073-7  
Autor: T.G.B.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0015079-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015079-4  
Autor: H.Y.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.952,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0015080-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015080-2  
Autor: L.F.R.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0015101-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015101-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 945,60.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Averiguação Paternidade**

105 - 0004533-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004533-3  
Requerido: R.E.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0009567-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009567-6  
Requerido: R.V.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Convers. Separa/divorcio**

107 - 0004530-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004530-9  
Autor: S.J.R.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Dissol/liquid. Sociedade**

108 - 0015077-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015077-8  
Autor: D.W.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 33.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0015078-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015078-6  
Autor: V.P.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 5.500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Divórcio Consensual**

110 - 0009569-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009569-2  
Autor: R.S.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0015064-82.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015064-6  
Autor: E.P.R.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0015065-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015065-3  
Autor: J.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0015066-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015066-1  
Autor: R.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 241.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0015068-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015068-7  
Autor: V.M.F.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0015069-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015069-5  
Autor: A.R.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0015070-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015070-3  
Autor: T.M.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0015074-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015074-5  
Autor: A.C.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Guarda**

118 - 0014792-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014792-3  
Autor: W.G.M. e outros.  
Criança/adolescente: A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0014794-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014794-9  
Autor: G.K.F.S. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Homol. Transaç. Extrajudi**

120 - 0004546-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004546-5  
Requerido: Maria Renata de Souza  
Requerido: Mariana Marques da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0012831-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.012831-1  
Requerido: R.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

122 - 0014742-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014742-8  
Requerido: A.J.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 138,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0014778-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014778-2  
Requerido: A.J.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2015.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0014779-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014779-0  
Requerido: A.J.S.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0014797-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014797-2  
Requerido: F.F.R.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2015.  
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0014807-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.014807-9  
Requerido: Jose Silva Rodrigues  
Requerido: Adriano da Costa Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 190,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0015072-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015072-9  
Requerido: Roberto Campos  
Requerido: Angela Silva Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 595,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0015075-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015075-2  
Requerido: José Maria da Silva Barbosa  
Requerido: Andre Luiz Hirt  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0015076-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.015076-0  
Requerido: Aurenilce Bertulina Mendes  
Requerido: Rita Dinar de Souza Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Valor da Causa: R\$ 774,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Publicação de Matérias

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

130 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Executado: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

DECISÃO Considerando a petição de fl. 498, desonerar a perita Cira de Azevedo Barreto, nomeada na fl. 488. Nomeio como Perito o Sr. José Augusto Soares (fl. 479), que deverá ser intimado para a realização da perícia determinada nestes autos. Boa Vista/RR, 04/09/2015 Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, Marize de Freitas Araújo Morais

131 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Executado: Manoel Nonato de Souza

Executado: Banco Sudameris S/a

DESPACHO 1. Tendo em vista a ordem de transferência realizada no Sistema BacenJud (espelho anexo), determino ao cartório a expedição de alvará, devendo o cartório certificar conforme item 3 do despacho de fl. 423.2. Efetuem-se os expedientes necessários. Boa Vista/RR, 08/09/2015. Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Carlos Maximiano Mafra Laet, Walter Gustavo da Silva Lemos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Albert Bantel

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Carta Precatória

132 - 0013760-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013760-1

Réu: Misael de Oliveira Bento

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

133 - 0016907-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016907-0

Réu: Jhonathan Chellyr Pereira

Encaminhe-se os autos ao MP para se manifestar em 48h acerca da certidão de fls. 388. Urgente. Júri dia 24/09/2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

134 - 0020307-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020307-7

Réu: Adjailson Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

135 - 0003467-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003467-5

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0005794-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005794-5

Réu: Gilson Viana Gomes

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/11/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

138 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/11/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, José Rogério de Sales, Jaeder Natal Ribeiro, André Luiz Vilória, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Andréia Margarida André

139 - 0003191-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003191-2

Réu: Marcos Antoni Silva Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

140 - 0002895-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002895-9

Indiciado: D.B.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetiva-est.idoso**

141 - 0197961-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197961-8

Réu: Joel Almeida Farias

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

142 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Réu: Deybed Paiva da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0013089-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013089-6

Réu: Elissandro dos Santos Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

144 - 0015167-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015167-6

Indiciado: J.M.S. e outros.

Decisão: Defiro o pedido do Ministério Público, de fls 625. Expeça-se carta precatória para intimação do réu DEREK GUERREIRO DOS SANTOS, no endereço indicado pelo Parquet, para os fins da decisão de fl.610. Cumpra-se. Boa Vista/RR 08 de setembro de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior- Juiz de direito titular.

Advogados: Glen Wilde do Lago Freitas, Niltom Mendes Pinto, Zeziel Soares da Silva, Tiago Brito Mendes, Gerson Coelho Guimarães, Elias Bezerra da Silva, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

145 - 0013858-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013858-8

Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

146 - 0017780-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017780-8

Indiciado: M.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0008256-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008256-7

Indiciado: V.L.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0013295-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013295-8

Indiciado: J.M.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

149 - 0017453-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017453-8

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

150 - 0010730-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010730-4

Réu: Allan Willian Almeida de Souza

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 28.09.2015 ÀS 9:30H

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

151 - 0015001-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015001-5

Réu: Thiago Harrisson Trindade Bezerra e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 21.09.2015 ÀS 9 HORAS

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jose Vanderi Maia

152 - 0006095-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006095-6

Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2016 às 10:30 horas.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Maria Gorete Moura de Oliveira

153 - 0003609-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003609-2

Réu: Ajanari Bessa Viana e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

154 - 0007563-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007563-7

Réu: Robert Viana de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

155 - 0007852-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007852-4

Réu: Wellington Santos Lima e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/10/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Ação Penal**

156 - 0190343-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190343-6

Indiciado: R.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0018192-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018192-7

Réu: Ricardo da Silva Pereira

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000201-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000201-1

Réu: Augusto de Azevedo Canabrava

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

159 - 0002307-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002307-4

Indiciado: T.B.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Criminal Residual**

Expediente de 09/09/2015



**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

160 - 0116795-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116795-4

Réu: Aloisio Souza de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado Dr. Antonio Agamenon Almeida a apresentar alegações finais no prazo legal

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

161 - 0170732-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170732-6

Réu: Jefferson Sales Correa

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rárison Tataira da Silva

162 - 0194907-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194907-4

Réu: Augusto Cezar Lima da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins

163 - 0007730-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007730-3

Réu: W.R.M.O.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 01/10/2015 às 10:40.

Advogados: Sulene Socorro Carvalho Verissimo, Efigenia Generoso de Araujo

164 - 0005997-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005997-2

Réu: Raimundo Cardoso de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 01/10/2015 às 9:00.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

165 - 0146771-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146771-7

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 08/10/2015 às 10:40.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ana Luiza Inacio Cavalcante, Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo, Ben-hur Souza da Silva

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

166 - 0000371-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000371-9

Réu: E.B.F. e outros.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o DIA 22/10/2015 às 09h40min na sala de audiência da 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Alessandro Andrade Lima

167 - 0004116-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004116-0

Réu: Graciliano Garcia Ramos

Designo audiência para o dia 09 de outubro de 2015, às 09h e 40 min. Intime-se.

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

168 - 0004682-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004682-1

Réu: Leticia de Paula Salomão dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/10/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0002571-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002571-5

Réu: Kennderson dos Santos Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2015 às 10:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

170 - 0013782-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013782-5

Réu: Iremar Pereira Paz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0013793-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013793-2

Réu: Josildo Santos Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

172 - 0008874-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008874-7

Réu: Mickael Vasconcelos Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

173 - 0155958-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155958-6

Réu: Valmir Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008687-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008687-3

Réu: Francisco Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

175 - 0009038-39.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009038-3  
 Réu: Marcelo Mota e outros.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/10/2015 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

176 - 0020193-39.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020193-1  
 Réu: Sergio Barbosa da Costa  
 INTIMAÇÃO do advogado do réu para ciência da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na acusação designada para data de 06/10/2015 às 10h30m. (obs: testemunhas da acusação).  
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

### Carta Precatória

177 - 0009282-94.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.009282-2  
 Réu: Wilke Lopes Oliveira  
 Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente a carta precatória. Em, 08/09/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

### Ação Penal - Sumário

178 - 0003290-89.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003290-4  
 Réu: Leomir Ramos de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

### Inquérito Policial

179 - 0004088-84.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.004088-3  
 Indiciado: A.S.L.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2015 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0006474-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006474-3

Indiciado: E.J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2015 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

181 - 0011830-63.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.011830-9  
 Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo  
 PUBLICAÇÃO: INTIMAR O ACUSADO E SEUS ADVOGADOS PARA PROCEDEREM A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO PATRONO AINDA NÃO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI, NO PARZO.  
 Advogados: Valter Mariano de Moura, Wender de Moura Oliveira

182 - 0000625-66.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000625-1  
 Réu: Eder Wilson Pereira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2015 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

183 - 0013798-60.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.013798-1  
 Réu: Paulo Peres Barbosa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

184 - 0006107-29.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006107-7  
 Indiciado: J.B.L.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

185 - 0009294-45.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.009294-0  
 Réu: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2015 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0003575-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003575-5

Réu: Janio Batista Camelo Junior

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade firmada pela requerente e, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Anote-se a constituição do patrono por parte do requerido, para fins de sua intimação, via DJE. Intimem-se as partes e cientifique-se a Defensoria Pública, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de junho de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular.  
 Advogado(a): Gabriela Surama Gomes de Andrade

187 - 0009205-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009205-3

Réu: Jennifer Vieira da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2015 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Esp.criminal

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**

**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Petição

188 - 0010609-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010609-6  
 Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti  
 Réu: José de Anchieta Junior  
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente ao crime de injúria, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se por meio dos seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Após, designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento quanto ao delito do art. 139 do CPB. Expeçam-se os respectivos mandados de intimação ao Querelante e Querelado. Intimem-se os advogados cadastrados. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2015. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2015 às 10:30 horas.  
 Advogados: Carlos Augusto Valenza Diniz, Tatiana Zenni, Rogério Marcolini, Marco Moura, Lívia Netto Novak de Assis, Bruno Giusto, Humberto Santos

### Turma Recursal

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**César Henrique Alves**  
**Elvo Pigari Junior**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Olene Inácio de Matos**

### Recurso Inominado

189 - 0004143-64.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004143-1  
 Recorrido: Alan Costa da Luz  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcus Vinícius Moura Marques  
 190 - 0004148-86.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004148-0  
 Recorrido: Município de São Luiz do Anauá  
 Recorrido: Veneilson Costa Lira  
 Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 28/08/2015 às 09:00 horas. Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Gutemberg Weil Pessoa  
 191 - 0007774-16.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007774-0  
 Recorrido: Detran-departamento Estadual de Trânsito/rr e outros.  
 Recorrido: Francisca Viana Damasceno  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogados: Antônio Alves Rodrigues Filho, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Gioberto de Matos Júnior  
 192 - 0007780-23.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007780-7  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Jose Tomaz do Nascimento  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques  
 193 - 0007799-29.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007799-7  
 Recorrido: Município de Boa Vista/rr  
 Recorrido: Fabio Manduca  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques  
 194 - 0007800-14.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007800-3  
 Recorrido: Estado de Roraima  
 Recorrido: Khallida Lucena de Barros  
 Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 28/08/2015 às 09:00 horas. Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogado(a): Andre Elysio Campos Barbosa  
 195 - 0007810-58.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007810-2  
 Recorrido: Djenane Guimaraes do Vale  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques  
 196 - 0007811-43.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007811-0  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: José Alves  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo  
 197 - 0003509-68.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003509-4  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: José Domingos Viana  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques  
 198 - 0004086-46.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004086-2  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Davi Jackson Ferreira Soares  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques  
 199 - 0004090-83.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004090-4  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Ione de Carvalho Souza  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques  
 200 - 0004112-44.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004112-6  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Uilma Vidal de Moura  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques  
 201 - 0004114-14.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004114-2  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Rone Charles Paulino da Silva  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques  
 202 - 0004116-81.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004116-7  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Eliene Alves do Nascimento  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.  
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques  
 203 - 0004118-51.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004118-3  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Zilma Conceição dos Santos  
 Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.



Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

204 - 0004119-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004119-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Edjane Silva Linhares

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

205 - 0004124-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004124-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Antônio Reinaldo Luciano Martins

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

206 - 0004128-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004128-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Clovis Gonsalves de Oliveira

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

207 - 0004132-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004132-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Taciana Maria de Azevedo Paulino

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogados: José Airton de Andrade Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Jorci Mendes de Almeida Junior

208 - 0007815-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007815-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Rodrigo Augusto Zagury Cardoso

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 11/09/2015 às horas.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Sean da Silva Pereira Loureiro

## Turma Recursal

Expediente de 10/09/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Olene Inácio de Matos**

## Recurso Inominado

209 - 0012150-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012150-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Vanessa Coelho dos Santos

Audiência designada para a Sessão de Julgamento no dia 25/09/2015 às 9h.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Ricardo Fontanella**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Terciane de Souza Silva**

## Ação Civil Pública

210 - 0007661-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007661-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: E.R. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Mivanildo da Silva Matos, Marcus Vinícius Moura Marques

## Comarca de Caracarái

## Índice por Advogado

007884-PB-N: 002

000208-RR-B: 004

000431-RR-A: 002

000716-RR-N: 003, 004

000815-RR-N: 004

001088-RR-N: 004

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

## Carta Precatória

001 - 0000276-33.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000276-2

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Ação Penal

002 - 0000080-63.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000080-8

Réu: Jelfer Soares Gomes

Decisão: " O acusado encontra-se devidamente citado e mudou de endereço sem comunicação ao juízo, estando em local incerto e não sabido(fl. 49), razão pela qual determino o prosseguimento do feito sem a presença do acusado, nos termos do art. 367, CPP. Defiro a vista ao MP.

Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

## Liberdade Provisória

003 - 0000346-50.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000346-3

Réu: Warley Janderley Santos de Souza

Acusado(as): WARLEY JANDERLEY SANTOS DE SOUZA

Vistos etc...

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de WARLEY JANDERLEY SANTOS DE SOUZA, o qual teve sua prisão preventiva decretada nos autos nº 0020.15.000262-2.

A certidão de Antecedentes Criminais está à fl. 09.

O Ministério Público apresentou parecer pela manutenção do decreto prisional às fls. 11/14.

É o relatório.

Decido.

A prisão preventiva foi decretada com escopo no resguardo da ordem pública e para elidir nova prática criminosa do acusado, nos termos do art. 312, do CPP(fl. 32 do autos 020.15.262-2).

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que pos-sibilitam a eventual concessão do pedido da defesa.

O acusado se evadiu durante revista no veículo onde estava, local onde foram encontradas cerca de 500g de cocaína e 300 g de crack, tendo

sido preso em flagrante o outro acusado, sendo atribuída ao ora requerente, a propriedade do entorpecente.

A primariedade do réu, a residência fixa e o emprego lícito (não comprovado) alegados pela defesa, não elide a decretação da prisão preventiva, pois o delito, em tese, praticado é de elevada gravidade e coloca em risco toda a sociedade, que tem sofrido as consequências da circulação do entorpecente na Comunidade local.

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Os fundamentos utilizados revelam-se idôneos para manter a segregação cautelar do paciente, na linha de precedentes desta Corte. É que a decisão está lastreada em circunstâncias concretas e relevantes para resguardar a ordem pública, ante a periculosidade do agente, evidenciada pela gravidade concreta do delito, dada a natureza, a quantidade e o modo de acondicionamento da droga apreendida. 2. As circunstâncias concretas do caso e as condições pessoais do paciente não reccomendam a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - HC: 125528 MG, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 10/02/2015, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-039 DIVULG 27-02-2015 PUBLIC 02-03-2015)

Anoto ainda, que a situação que ensejou o decreto prisional permanecesse, vez que não houve alteração fática, ou jurídica que justificasse a mudança do entendimento anteriormente firmado, pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do(a) acusado(a).

Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, o qual também adoto como razão para decidir, INDEFIRINDO O PEDIDO, mantendo a segregação cautelar do réu, para garantia da ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, vez que foi apreendida quantidade significativa de entorpecente, com grandes indícios de autoria e materialidade, bem como a ineficácia de outras medidas para elidir a reiteração delitiva.

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo. Caracarái/RR, 04 de setembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Ação Penal

004 - 0000017-38.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000017-0  
Indiciado: S.S.S. e outros.  
DESPACHO

Defiro cota de fl. 374, cumpra-se com urgência, informando a nome dos advogados das partes na deprecata. Intimem-se. Caracarái/RR, 04 de setembro de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Jose Vanderi Maia, Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

## Comarca de Mucajai

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000359-19.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000359-5  
Réu: Joao Francisco Nascimento Chaves  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

002 - 0000358-34.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000358-7  
Indiciado: R.L.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000453-64.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000453-6  
Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0000363-56.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000363-7  
Réu: R.L.L.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

#### Carta Precatória

001 - 0000569-19.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000569-3  
Réu: Josue de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

002 - 0000568-34.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000568-5  
Réu: Leonardo de Souza Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Prisão em Flagrante

003 - 0000567-49.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000567-7  
Réu: Anailton Aparecido Severo  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 0000465-61.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000465-7  
 Indiciado: A.R.N. e outros.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

005 - 0000004-89.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000004-4  
 Autor: Criança/adolescente  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000101-RR-B: 005  
 000260-RR-E: 005  
 000722-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Carta Precatória**

001 - 0000449-34.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000449-1  
 Réu: Joao Meireles Coelho  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes**

**Insanidade Mental Acusado**

002 - 0000418-14.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000418-6  
 Réu: Theimisson Teixeira de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

003 - 0000451-04.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000451-7  
 Réu: Ozenira Pereira de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes**

**Carta Precatória**

004 - 0000450-19.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000450-9  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Sissi Marlene Dietrich Schwantes**

**PROMOTOR(A):**

**Antônio Carlos Scheffer Cezar**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

**Exec. Titulo Extrajudicia**

005 - 0000580-14.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000580-0  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Veneilson Costa Lira  
**PUBLICAÇÃO:**  
 Despacho: Vistos, etc... Intime-se o exequente.MMª juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra Sissi Marlene Dietrich Schwantes.  
 Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

**Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Sissi Marlene Dietrich Schwantes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

**Ação Penal**

006 - 0000430-96.2013.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.13.000430-6  
 Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel  
 "... Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu WANDERLAN RODRIGUES MACIEL, do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, de que trata a imputação destes autos. Expeçam-se as devidas comunicações e arquivem-se os autos. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 09 de setembro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito".  
 Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

**Inquérito Policial**

007 - 0000445-94.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000445-9  
 Indiciado: J.B.C.  
 "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. São Luiz do Anauá, 08.09.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000435-50.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000435-0  
 Indiciado: L.E.S.M.  
 "...De acordo com o que preceitua o artigo 55, Caput, da Lei 11.343/06, notifique-se o denunciado para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, alertando-o de que não sendo apresentada a resposta escrito, por advogado constituído, no prazo acima mencionado, será nomeada a Defensoria para assisti-lo, bem como de que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações e especificar as provas que pretende produzir. Junte-se aos autos o LAUDO DEFINITIVO. São Luiz do Anauá, 08 de setembro de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

009 - 0000437-20.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000437-6  
 Réu: Elisvânia da Conceição Silva  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

010 - 0000410-37.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000410-3  
 Indiciado: J.S.C.  
 "...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ...



São Luiz do Anauá, 08.09.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
**PROMOTOR(A):**  
Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

### Transf. Estabelec. Penal

011 - 0000264-93.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000264-4

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

"... Em assim sendo, DEFIRO o pedido contido na exordial, para manter o reeducando ITALO AYALA NASCIMENTO RIBEIRO recluso na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, até ulterior deliberação deste Juízo. P.1. São Luiz do Anauá, 09 de setembro de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Inquérito Policial

001 - 0000171-04.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000171-6

Indiciado: E.S.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000172-86.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000172-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000173-71.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000173-2

Indiciado: G.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

004 - 0000174-56.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000174-0

Réu: Dirolany Moraes Lima

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

005 - 0000296-06.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000296-4

Réu: Antonio Rodrigues dos Santos Filho

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000070-64.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000070-0

Réu: Ademar Machado de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2015 às 09:00 horas.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000171-RR-B: 004

000295-RR-A: 004

000338-RR-B: 001

000368-RR-N: 003

000716-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Liberdade Provisória

001 - 0000437-65.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000437-7

Réu: Marcos Felipe Rodrigues de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Advogado(a): David Souza Maia

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Inquérito Policial

002 - 0000438-50.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000438-5

Indiciado: E.G.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

003 - 0000663-07.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000663-1

Réu: Nafer Eduardo Herrera Vivas e outros.

DESPACHOI - Tendo em vista o pedido constante às fls. 275/275, de restituição do veículo apreendido, ao Ministério Público Estadual, com urgência.Pacaraima/RR, 09 de setembro de 2015.Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jose Vanderi Maia

### Carta Precatória

004 - 0000615-48.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000615-1

Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.

I. Nomeio como defensor dativo do réu FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO o Ilustre Defensor Público Dr. MARCOS ANTONIO JOFFILY. II. Defiro prazo de 10 (dez) dias para juntada de instrumento de procuração. III. Tendo em vista o cumprimento da presente carta precatória, devolva-se com nossas homenagens, dando as baixas necessárias no sistema. (a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Juiz de Direito (EM AUDIÊNCIA)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000136-RR-N: 009

000362-RR-A: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

**Inquérito Policial**

001 - 0000351-56.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000351-6  
 Indiciado: R.M.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

**Med. Prot. Criança Adoles**

002 - 0000346-34.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000346-6  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infraction**

003 - 0000352-41.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000352-4  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

**Ação Penal**

004 - 0000241-28.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000241-4  
 Réu: Yury Moreno da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000156-71.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000156-9  
 Réu: Estevão de Souza Nobre e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2015 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

**Carta Precatória**

006 - 0000308-22.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000308-6  
 Réu: Marlene Madalene Romão e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/10/2015 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

007 - 0000075-59.2014.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.14.000075-4  
 Réu: A.F.D.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

**Termo Circunstanciado**

008 - 0000382-47.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000382-6  
 Indiciado: R.S.L. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2015 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 09/09/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

**Adoção C/c Dest. Pátrio**

009 - 0000413-67.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000413-9  
 Autor: L.P.G. e outros.  
 Réu: M.S.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2015 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

**Proc. Apur. Ato Infraction**

010 - 0000224-26.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000224-2  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 29/10/2015 às 08:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000365-45.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000365-3  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2015 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000457-23.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000457-8  
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/10/2015 às 08:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000291-54.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000291-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 29/10/2015 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

014 - 0000317-81.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000317-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 29/10/2015 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infraction**

015 - 0000034-92.2014.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.14.000034-1  
 Infrator: Criança/adolescente



Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2015 às 08:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000296-42.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000296-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2015 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000364-89.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000364-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000376-06.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000376-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000007-75.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000007-4

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/10/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000073-55.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000073-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/10/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000507-15.2013.8.23.0090

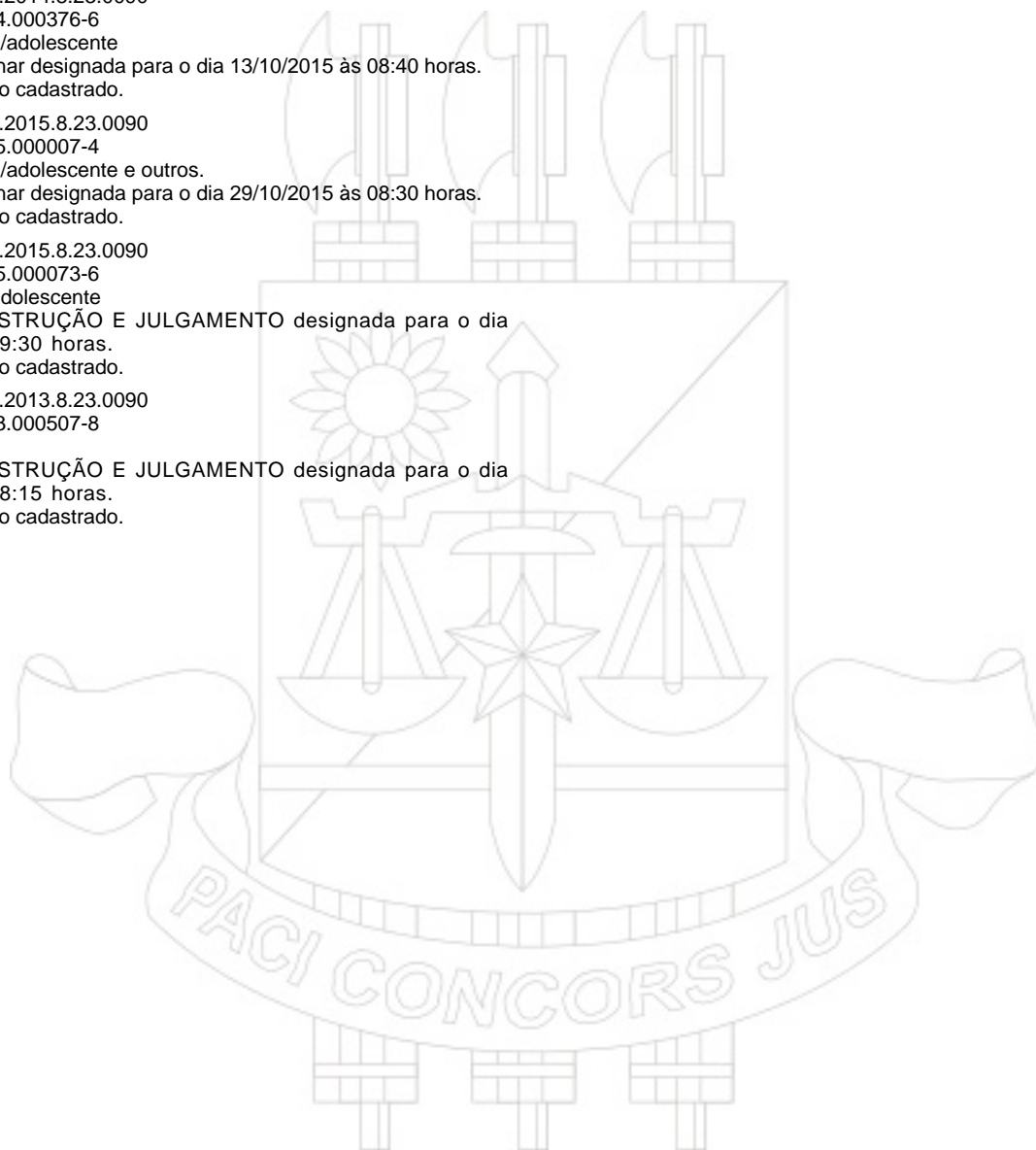
Nº antigo: 0090.13.000507-8

Indiciado: A.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/10/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



**1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0829498-77.2014.823.0010**, tendo como requerente **Dolice de Souza Antone** e interditada **Ana de Souza Antone** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Dolice de Souza Antone** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Ana de Souza Antone**. Em audiência, o requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela da interditada **Ana de Souza Antone**, ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de julho de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0829341-07.2014.823.0010**, tendo como requerente **José Reubson dos Santos Pereira** e interdita **Maria Lúcia dos Santos Pereira** tendo o MM. JUIZ decretado a **substituição** da interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **José Reubson dos Santos Pereira** veio em Juízo requerendo a modificação da Curatela de **Maria Lúcia dos Santos Pereira**. Em audiência, o requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, o requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela da interdita **Maria Lúcia dos Santos Pereira**, ser exercida pelo requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 07 de abril de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0811898-09.2015.823.0010**, tendo como requerente **Edmilson Nascimento Freitas** e interditado **Edvandro Matos Medeiros Freitas** tendo o MM. JUIZ decretado a **substituição** da interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Edmilson Nascimento Freitas** veio em Juízo requerendo a modificação da Curatela de **Edvandro Matos Medeiros Freitas**. Em audiência, o requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, o requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Edvandro Matos Medeiros Freitas**, ser exercida pelo requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 10 de junho de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0810275-07.2015.823.0010**, tendo como requerente **Maria da Conceição Barros** e interditado **Dheyvison Barros Romão** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Maria da Conceição Barros** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Dheyvison Barros Romão**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Dheyvison Barros Romão**, ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de agosto de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria



**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

EXPEDIENTE DE 28/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:0918814-43.2010.8.23.0010

CLASSE PROCESSUAL:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE:O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO: KLEBER RIBEIRO MELO, INSCRITONO CPF SOB O Nº 282.033.993-04, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA:R\$ 2.597,99(DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES,JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA – RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, MANDA INTIMAR O SR.KLEBER RIBEIRO MELO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 282.033.993-04, DA SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO EM EPÍGRAFE, E PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DADO E PASSADO NA CIDADE DE BOA VISTA-RR, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. CUMpra-SE NA FORMA DA LEI. PARA CONSTAR EU, PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E, DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, O ASSINO.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AV. CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, 193 – CENTRO, BOA VISTA – RR.

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 02/2015 – GABINETE – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 123/2014, de 15/12/2014, publicada no DJE nº 5414, de 16/12/2014, que estabeleceu a escala de plantão de juízes na comarca de Boa Vista;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 06/2011, de 06/02/2011, publicada no DJE 4495, de 17/02/2011, que disciplina o plantão judiciário na Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 10/2014, de 14/03/2014, publicada no DJE 5230, de 12/03/2014, que disciplina o expediente do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fazer uso funcional da Secretaria dessa Vara durante a realização do plantão judiciário dos dias 07 a 13/09/2015, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 98404-3085 (celular) e 3621-5102 (Secretaria):

TERCIANE DE SOUZA SILVA (Diretora de Secretaria), Matrícula 3011079;  
ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA (Técnico Judiciário), Matrícula 3011143;

Art. 2º - Dos dias 08 a 11/09/2015, os servidores ficarão em regime de sobreaviso, que poderão ser acionados por meio do telefone celular 98404-3085, a partir das 18h (término do expediente) até 8h do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 07, 12 e 13/09/2015 poderão ser acionados no prédio da Vara da Infância, das 09:00 as 12:00, e após esse horário ficarão no regime de sobreaviso, que poderão ser acionados por meio do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2015.

Juiz **PARIMA DIAS VERAS**  
Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude

**1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**

15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º **0010 15 007426-7**, que tem como acusada **RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, natural de Tucuruí-PA, nascida aos 11.05.1995, filha de Antônia dos Santos da Silva, portadora do RG nº 385482-5 SSP/RR, estando em lugar não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no **artigo 121, §2º, II, do CPB, na forma do art. 14, inciso II, e art. 29, caput, todos do CPB**, em face da vítima Kelrila Liger da Silva. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 10 de setembro de 2015.

**Márcio Costa Moratelli**

Diretor de Secretaria em Exercício

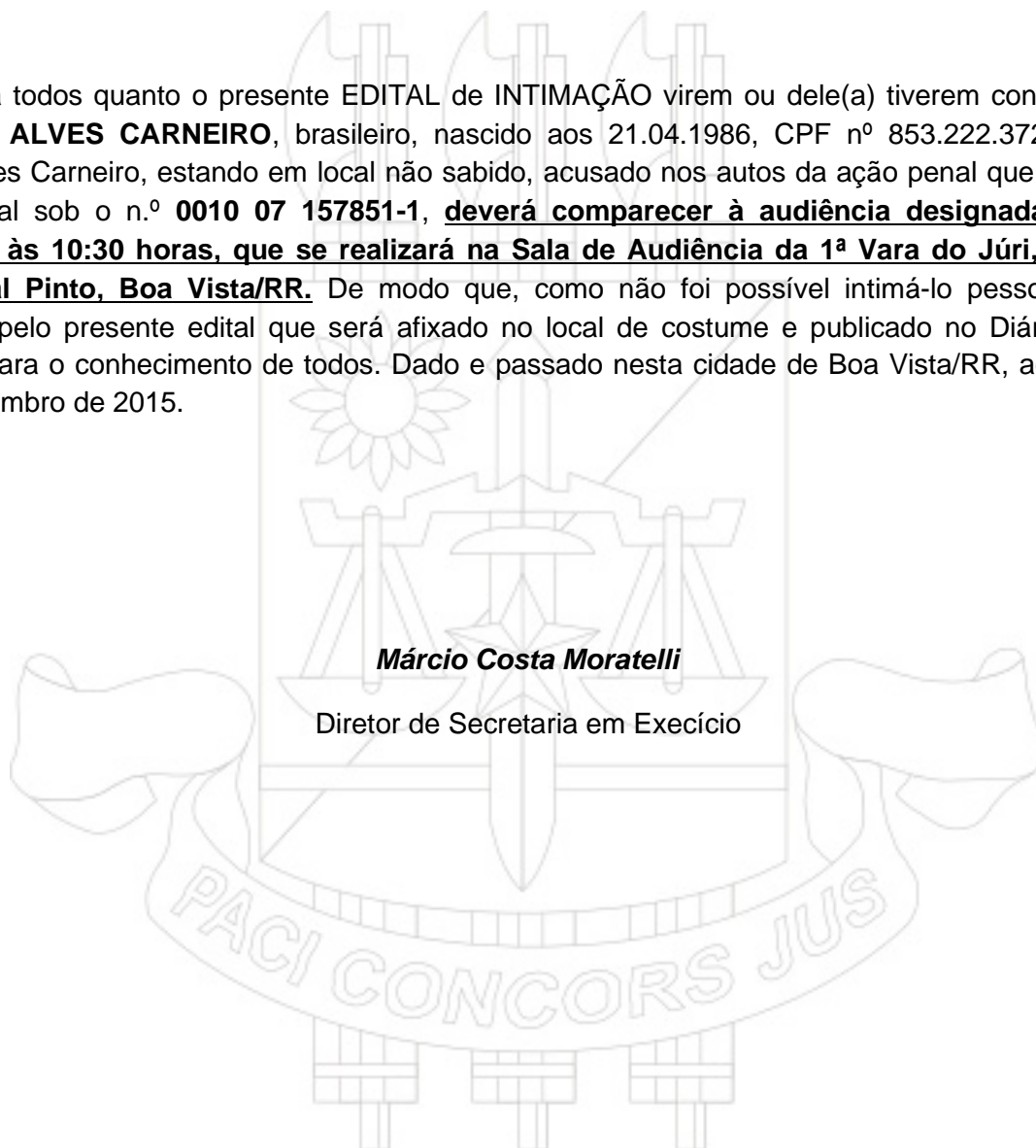
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **GLEIDSON ALVES CARNEIRO**, brasileiro, nascido aos 21.04.1986, CPF nº 853.222.372-91, filho de Antonia Alves Carneiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 07 157851-1**, **deverá comparecer à audiência designada para o dia 13.11.2015, às 10:30 horas, que se realizará na Sala de Audiência da 1ª Vara do Júri, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR.** De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 10 dias do mês de setembro de 2015.

**Márcio Costa Moratelli**

Diretor de Secretaria em Exercício



**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os nº 0010.06.146467-2, que tem como acusado **DAVID DE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, filho de William Raimundo Pereira Brito e Rosilene Alves de Oliveira, nascido em 14.09.1988, natural de São Luiz/MA, RG nº 027923322004-0, CPF nº 967.657.122-91, e **vítima DIENISON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 01.03.1985, natural de Boa Vista/RR, RG nº 226399 SSP/RR, CPF nº 847.141.822-34. Como não foi possível intimar a **família da vítima** pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS:** "DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A SOBERANA DECISÃO DO EGRÉRIO TRIBUNAL DO JÚRI, O CONSELHO DE SENTENÇA CONDENOU O ACUSADO DAVID DE OLIVEIRA BRITO, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 121, §2º, I E IV (MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO), EM RELAÇÃO À VÍTIMA DIENILSON FERREIRA DE SOUZA.(...) POR FIM, À MÍNGUA DE CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA EM 16 (DEZESSEIS) ANOS DE RECLUSÃO, DO CPB.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez de setembro do ano de dois mil e quinze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretora de Secretaria





**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007073-4**

**Vítima: ANILENE BARBOSA ELIAS**

**Réu: WANDERSON MENESES QUADROS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WANDERSON MENESES QUADROS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu WANDERSON MENESES QUADROS. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2015.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 09/09/2015

**PORTARIA Nº. 002/2015**

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário da Capital no âmbito do 1.º Grau, no período de 14 a 20/09/2015.

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2011, de 17 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de acionamento dos serventuários da Justiça para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

Art. 1.º FIXAR a escala de plantão do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 14 a 20 de setembro de 2015, conforme quadros abaixo:

DATA	HORÁRIO		TELEFONE
14 a 18/09	18h às 08h – sobreaviso		36238080
19 e 20/09	09h às 12h – atendimento ao público	12h às 08h – sobreaviso	98404-3085

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO
Aécyo Alves de Moura Mota	Tecnico Judiciário	14 a 15/09
Jose Rogerio de Sales Filho	Diretor de Secretaria	16 a 20/09
Marluce Teixeira de Mendonça	Tecnica Judiciaria	14 a 20/09
Jeane Alves Coimbra	Técnica Judiciaria	14 a 20/09

Art. 2.º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2015.

**MARIA APARECIDA CURY**  
**Juíza Titular**

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS****AÇÃO DE GUARDA**

Processo n.º 0800132-93.2015.823.0030

Autora: H.S.S.

Ré: ANTÔNIA JUCIANE DE SOUSA SILVA.

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, MM. Juiz da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE GUARDA nº 0800132-93.2015.823.0030**, que tem como Autora **H.S.S.** e ré **ANTÔNIA JUCIANE DE SOUSA SILVA**, ficando CITADA, a senhora **ANTÔNIA JUCIANE DE SOUSA SILVA**, brasileira, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. CIENTIFICANDO-O que poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, desde que o faça através de advogado (a) ou defensor público, a ser constituído nos autos. ADVERTINDO-A que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2015. Eu, Cassiano André de Paula Dias, Analista Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria.

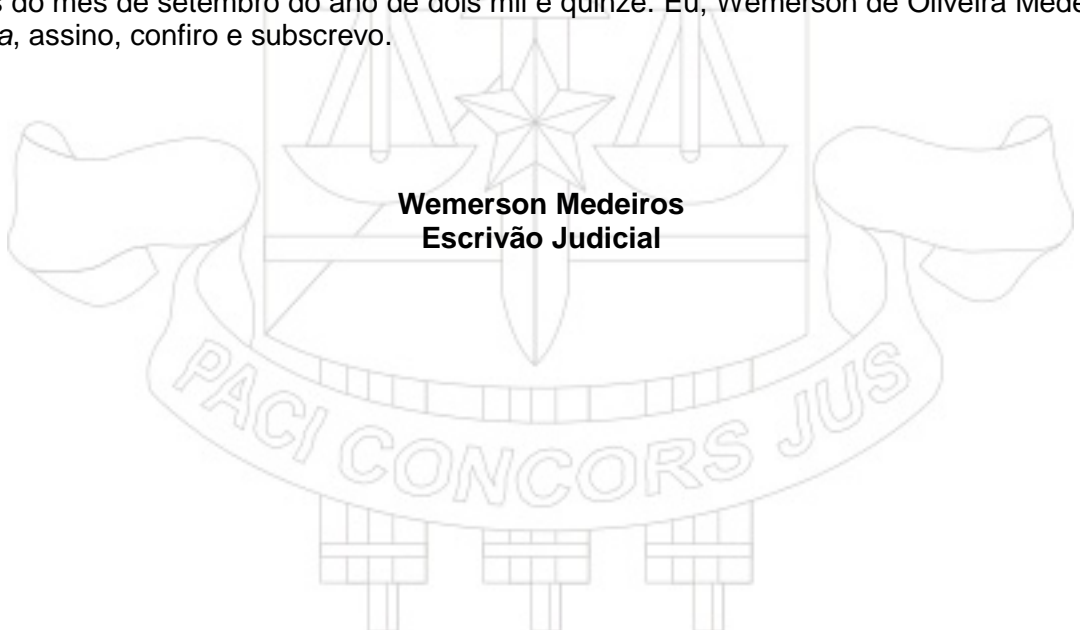
**Rafaelly da Silva Lampert**  
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 10 000322-8, em que consta como autor do fato BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA, ficando INTIMADO **BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA, conhecido como "Bené", filho de Raimunda Rodrigues da Rocha, natural de Caxias/MA, nascido em 23/08/1943, portador do RG nº 102.776 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 394/396 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado condenado por um crime de lesão corporal de natureza grave. Julgo, pois, parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o pronunciado BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA, já qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2014. Dr. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Titular da Comarca". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, *Diretor de Secretaria*, assino, confiro e subscrevo.



**Wemerson Medeiros**  
**Escrivão Judicial**

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 10/09/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0700282-78.2012.8.23.0060 - Espécies de Contratos  
Autor: Pedro Ferreira Da Silva  
Ré: Josiléia F. Silva

Estando o Autor em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor **Pedro Ferreira Da Silva**, brasileiro, vendedor, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença do evento 54, dos autos em epígrafe. **“Vistos e etc., (...) Determinada intimação da parte para dar prosseguimento ao feito, foi informado pelo oficial de justiça, conforme mandado acostado aos autos no evento nº 52, que não encontrou o endereço indicado, não havendo ninguém nas redondezas que conhecesse o autor. Prevê o art. 19, §2º da lei 9.099/95, que: 'As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no decorrer do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação'.**

**Assim, não havendo comunicação da parte autora da mudança de endereço, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267,II, do CPC, c/c o art. retro referido, sem a condenação em custas.**

**Sem honorários.”**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Umberto Teixeira, Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100 – Centro - São Luiz do Anauá/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, 10 de setembro de 2015. Eu, Samuel Oliveira da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima  
Diretor de Secretaria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10SET15

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 926 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVERES**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Vila Central, Vicinal 02 e 03, no dia 09SET15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Vila Central, Vicinal 02 e 03, no dia 09SET15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 544/15 – DA, de 08 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 942 - DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11SET15, sem pernoite, para regularizar documentos do imóvel deste Órgão Ministerial junto a Prefeitura local.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11SET15, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 555/15 – DA, de 09 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 943 - DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, Oficial de Promotoria do Interior, em face do deslocamento do município de Mucajaí-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 09SET15, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 556/15 – DA, de 09 de setembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 944-DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 03SET2015, conforme proc. 765/2013-D.R.H., de 16SET2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 945-DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 11SET2015, conforme proc. 769/2013-D.R.H., de 16SET2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 946-DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Promotoria do Interior, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 11SET2015, conforme proc. 770/2013-D.R.H., de 16SET2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 947-DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **SIMONE ALVES MACIEL**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 14SET2015, conforme proc. 768/2013-D.R.H., de 16SET2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 948 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **THAÍS MAGALHÃES DE OLIVEIRA CARDOSO**, a serem usufruídas no período de 08SET15 a 07OUT15, conforme Processo nº 675/15 - DRH, de 04/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 949 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 21SET15 a 19OUT15, conforme Processo nº 677/15 - DRH, de 04/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 950 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, a serem usufruídas no período de 28SET15 a 02OUT15, conforme Processo nº 678/15 - DRH, de 04/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 951 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 11 (onze) dias de férias à servidora **VERA LÚCIA GOMES**, a serem usufruídas no período de 08 a 18SET15, conforme Processo nº 680/15 - DRH, de 02/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 952 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, a serem usufruídas no dia 18SET15, conforme Processo nº 681/15 - DRH, de 02/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 953 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, a serem usufruídas no período de 15 a 18SET15, conforme Processo nº 682/15 - DRH, de 02/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 954 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, a serem usufruídas no dia 21SET15, conforme Processo nº 682/15 - DRH, de 02/09/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 955 - DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 14 (quatorze) dias de Recesso Forense, no período de 14 a 27SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 940 – DG, publicada no DJE nº 5583, de 10 de setembro de 2015:

Onde se lê: “...10SET15, Pacaraima-RR, sem pernoite...”

Leia-se: “...10SET15, Pacaraima-RR, com pernoite...”

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 302 - DRH, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, licença para tratamento de saúde, no dia 02SET2015, conforme Processo nº 688/2015 – DRH, de 09SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Em exercício

**PORTARIA Nº 303 - DRH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Prorrogar no dia 31AGO2015, a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, concedida por meio da Portaria nº 246– DRH, de 28JUL2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5555, de 29JUL2015, conforme Processo nº 582/2015 – D.R.H., de 27JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos – Em exercício



**PORTARIA Nº 304 - DRH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, licença para tratamento de saúde, no dia 04SET2015, conforme Processo nº 690/2015 – DRH, de 09SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Em exercício

**PORTARIA Nº 305 - DRH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 03SET2015, conforme Processo nº 691/2015 – DRH, de 09SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Em exercício

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº007/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM ICP**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Respondendo pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº 004/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº004/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar a prática de poluição sonora no evento “REVEILLON ALL RIVER 2015”, ocorrido no dia 31/12/14, em frente ao *Roraima Garden Shopping*, tendo como investigado o responsável pelo aludido evento.

Boa Vista/RR, 03 de Setembro de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

**Promotor de Justiça**

Respondendo pelo 2º Titular da PJMA

**PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2015**

**EMENTA:** Recomendação aos candidatos acerca das regras de propaganda eleitoral referentes ao processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares 2015.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio do seu Presentante infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a atividade fiscalizatória do Ministério Público, no que diz respeito ao referido processo de escolha, é regulada pela Resolução de nº 170/2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

**CONSIDERANDO** que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

**CONSIDERANDO** que conforme preceituam o art. 139 do ECA e os arts. 5º, I e 7º, “caput”, ambos da Res. nº 170/CONANDA, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – com a ampla fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que no tocante à possibilidade de realização de campanha pelos candidatos a conselheiro tutelar, os arts. 7º, §1º, “c” e 8º, ambos da Res. 170/CONANDA considerados em conjunto com o art. 7º, §§1º, “c” e 3º, Res nº 49/CEDCA apontam que o edital deverá prever as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de acordo com a lei municipal, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que dessa forma é permitida a realização de campanha, de acordo com a lei municipal, todavia, sendo vedada a propaganda que abuse do poder econômico, que abuse do poder político/autoridade, que abuse no uso de veículos ou abuse no uso dos meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** que nesse sentido, **o art. 139, §3º, do ECA veda ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;**

**CONSIDERANDO** que tal dispositivo visa à isenção do processo eleitoral, glosando condutas capazes de influenciar a normalidade e legitimidade do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que mencionada vedação diz respeito à distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, tais como santinhos em forma de calendário, marcador de página de livro, tabela do campeonato de futebol, etc.;

**CONSIDERANDO** que a violação a tal proibição poderá ensejar cassação do mandato de conselheiro, mediante ação apropriada, proposta pelo MP junto ao Juiz da Infância e Juventude;

Não se deseja a compra de votos, mediante a distribuição de qualquer espécie de vantagem ou presente ao eleitor, tornando o processo de escolha o mais isento possível. No caso deste parágrafo do art. 139, veda-se até mesmo a oferta de brindes de pequeno valor, como canetas, bonés, chaveiros, etc. Em caso de transgressão, não há crime específico, mas pode levar à cassação do mandato de conselheiro, mediante ação apropriada, proposta pelo MP junto ao Juiz da Infância e Juventude. (NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e Adolescente Comentado*. Forense. p. 487-488).

**CONSIDERANDO** que no dia da votação, deve ser vedado qualquer tipo de propaganda;

**CONSIDERANDO** que é vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CONSIDERANDO** que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

**CONSIDERANDO** que a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

**CONSIDERANDO** que as regras mencionadas buscam evitar o favorecimento de certos candidatos em detrimento de outros, prestigiando-se a lisura, normalidade e a legitimidade do pleito e a igualdade de condições para a disputa do certame;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa da legalidade do processo de escolha unificado, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos— como os aqui indicados — e se produzam resultados legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura e em todo o processo de escolha unificado,

**RECOMENDA** aos candidatos ao processo de escolha unificado de 2015 e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre - CMDCA:

- 1) - que se abstenham da veiculação de qualquer propaganda eleitoral no dia das eleições;
- 2) - que se abstenham de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, em todo o período de campanha eleitoral.
- 3) - que caso haja a elaboração de adesivos, a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros, sendo que a propaganda em veículos somente é permitido microperfurados até a extensão total do vidro traseiro;
- 4) - que para o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:
  - a - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
  - b - dos hospitais e casas de saúde;
  - c - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

5)- que a propaganda eleitoral na internet somente poderá ser realizada em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA;

6) - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:

a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;

b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);

d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);

7) - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;

8) - Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Publique-se no DJE.

Alto Alegre, 09 de setembro de 2015.

**IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**  
Promotor de Justiça Substituto

Nesta data ...../...../..... tomei ciência da recomendação supra.

